



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **05 de fevereiro de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.07395.2024**, que tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações. visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA.**

Vargem Grande - MA, 05 de Fevereiro de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 0101.07395.2024

Secretaria: Educação	
Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: DOUGLAS BOTELHO SILVA	Matrícula: 05262

1. OBJETO

- Material de consumo**
- Equipamento/Material permanente**
- Serviço continuado**
- Serviço não continuado**
- Obra**
- Serviço de engenharia**

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLICITAÇÃO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição é fundamental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo busca oferecer aos alunos da educação básica do Município de Vargem Grande/MA, uma alimentação escolar de qualidade para os alunos da Educação Básica Municipal que inclui aproximadamente 14.000 alunos do ensino fundamental, participantes da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2024, com base nos dados do IBGE. Esses itens são essenciais para a implementação de um cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

De acordo com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. Deste modo, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para o fomento da agricultura familiar pelos pequenos produtores municipais.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Assegurar uma alimentação saudável e balanceada para os alunos da rede de ensino municipal;

Fomentar a produção sustentável de gêneros alimentícios de qualidade priorizando os pequenos produtores locais da agricultura familiar e os empreendedores familiares rurais, as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT. LICITADA
1	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade	Quilogramas	10.000
2	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos	Quilogramas	6.000
3	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilogramas	10.000
4	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	Quilogramas	6.000
5	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilogramas	10.000
6	VINAGREIRA - folhas integras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Maços	10.000
7	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	15.000
8	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, condicionada em pencas integra.	Quilogramas	15.000
9	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	Quilogramas	9.000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	Maços	5.000
11	POLPA DE FRUTA - Seleccionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	40.000
12	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) – Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos.	Quilogramas	7.000
13	LIMÃO TAITI – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Quilogramas	2.000
14	CENOURA - Grande seleccionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilogramas	2.000

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A previsão de assinatura do Instrumento Contratual se dará em até três dias posterior a data de Homologação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

ORDEM	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
01	Raimundo Nonato da Costa	Secretário Municipal de Educação	Ordenador de Despesas da Secretário Municipal de Educação

8. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
-------	-----------	-------------

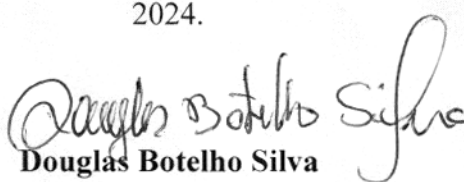
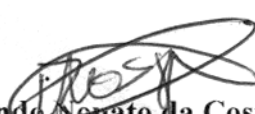
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



01	Fiscal do Contrato	Douglas Botelho Silva Matricula: 05262
02	Nutricionista	Caroline de Sousa Leite CRN11-6938

9. ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

<p>DFD finalizado em: 05 de Fevereiro de 2024.</p>  <p>Douglas Botelho Silva Diretor do Departamento de Alimentação Escolar Matricula: 05262</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p>  <p>Raimundo Renato da Costa PORTARIA de nº 003/2021 Secretário Municipal de Educação</p>
--	---



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



PORTARIA de nº 003/2021

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: o Sr. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **88669798-0 SSP/MA** e CPF nº **870.512.573-15**, para o cargo em comissão de: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA



TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1014 – Páginas 11

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA DE Nº 001/2021
PORTARIA DE Nº 002/2021
PORTARIA DE Nº 003/2021
PORTARIA DE Nº 004/2021
PORTARIA DE Nº 005/2021
PORTARIA DE Nº 006/2021
PORTARIA DE Nº 007/2021
PORTARIA DE Nº 010/2021
PORTARIA DE Nº 011/2021
PORTARIA DE Nº 012/2021
PORTARIA DE Nº 013/2021
PORTARIA DE Nº 014/2021
PORTARIA DE Nº 015/2021
PORTARIA DE Nº 016/2021
PORTARIA DE Nº 017/2021
PORTARIA DE Nº 018/2021
PORTARIA DE Nº 019/2021
PORTARIA DE Nº 020/2021
PORTARIA DE Nº 021/2021
PORTARIA DE Nº 022/2021
PORTARIA DE Nº 023/2021
PORTARIA DE Nº 024/2021
PORTARIA DE Nº 025/2021
PORTARIA DE Nº 026/2021
PORTARIA DE Nº 027/2021
DECRETO Nº 001/2021
DECRETO Nº 002/2021
DECRETO Nº 003/2021
DECRETO Nº 004/2021
DECRETO Nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: o Sr. BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 104239899-0 SSP/MA e CPF nº 124.788.063-04, para o cargo em comissão de: SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO

RUA DR. NINA RODRIGUES, N.º 20, CENTRO – CEP: 65430-000 – VARGEM GRANDE/MA – CNPJ: 05.648.738/0001-00

DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: o Sr. FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 442989954 SESP/MA e CPF nº 705.126.393-53, para o cargo em comissão de: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 88669798-0 SSP/MA e CPF nº 870.512.573-15, para o cargo em comissão de: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA



TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1014 – Páginas 11

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: a Sra. VIVIA SILVA FORTES BEZERRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 123602599-4 SSP/MA e CPF nº 951.884.523-91, para o cargo em comissão de: SECRETÁRIA-ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 005/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: a Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3497493-8 SESP/MA e CPF nº 843.615.063-53, para o cargo em comissão de: SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 006/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: o Sr. JOÃO BATISTA OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1286395 SSP/MA e CPF nº 515.630.453-20, para o cargo em comissão de: SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE E SANEAMENTO, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Processo Administrativo: 0101.07395.2024	
Secretaria: Educação	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: DOUGLAS BOTELHO SILVA	Matrícula: 05262

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente aquisição é fundamental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo busca oferecer aos alunos da educação básica do Município de Vargem Grande/MA, uma alimentação escolar de qualidade para os alunos da Educação Básica Municipal que inclui aproximadamente 14.000 alunos do ensino fundamental, participantes da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2024, com base nos dados do IBGE. Esses itens são essenciais para a implementação de um cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

De acordo com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. Deste modo, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para o fomento da agricultura familiar pelos pequenos produtores municipais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade e encontra-se publicado no dia 29 de dezembro de 2023 no Diário oficial do Município – e-DOM, fundamentado no art. 176 da Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os proponentes deverão observar as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 11.947/2009;
- Lei Federal nº 13.987/2020;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Resolução FNDE nº 02/2020;
- Resolução FNDE nº 20/2020;
- Resolução FNDE nº 21/2021;
- Lei de Licitação (contratos) 14.133/2021.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade	Quilogramas	10.000	R\$ 4,78	R\$ 47.800,00
2	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos	Quilogramas	6.000	R\$ 11,82	R\$ 70.920,00
3	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 4,19	R\$ 41.900,00
4	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	Quilogramas	6.000	R\$ 12,10	R\$ 72.600,00
5	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 5,67	R\$ 56.700,00
6	VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Maços	10.000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



7	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	15.000	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00
8	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, condicionada em pencas integra.	Quilogramas	15.000	R\$ 5,92	R\$ 88.800,00
9	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	Quilogramas	9.000	R\$ 14,42	R\$ 129.780,00
10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	Maços	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
11	POLPA DE FRUTA - Seleccionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria	Quilogramas	40.000	R\$ 17,50	R\$ 700.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



	da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.				
12	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) – Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos.	Quilogramas	7.000	R\$ 9,58	R\$ 67.060,00
13	LIMÃO TAITI – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,21	R\$ 14.420,00
14	CENOURA - Grande selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00

O estimativo foi orçado com base nas contratações anteriores do exercício de 2023.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme descrito no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.402.280,00** (um milhão quatrocentos e dois mil duzentos e oitenta reais), com base nas contratações realizadas durante o exercício 2023, entretanto, será encaminhado solicitação ao setor de compras para levantamento dos preços atualizados dos itens especificados acima.

8. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;



- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Unidade Executora, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no Projeto de Venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Unidade Executora os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão Negativa de todos os tributos Municipais e Estaduais;
- V - Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;
- VI - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IX- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para regularização da documentação.

9. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX



Através de chamada pública para agricultura familiar tem como principais resultados pretendidos:

- Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.
- Incentivar a oferta de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os estudantes.
- Gerar impacto positivo na economia local, uma vez que a compra direta de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.
- A oferta de refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local pode contribuir para a redução da evasão escolar, pois a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho escolar.
- A compra de alimentos da agricultura familiar fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade local, promovendo uma relação mais próxima entre produtores, educadores e estudantes.
- A diversificação da oferta de alimentos proporciona oportunidades para a educação alimentar e nutricional nas escolas, sensibilizando os estudantes sobre a importância de uma alimentação saudável.

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública para agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Secretaria de Educação de Vargem Grande/MA, será realizada a Chamada Pública.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultra processados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação

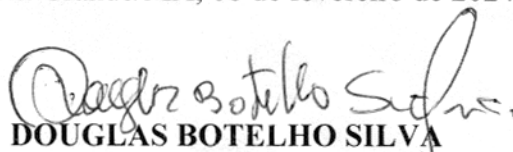


14. **DA CONCLUSÃO**

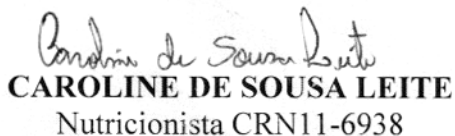
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

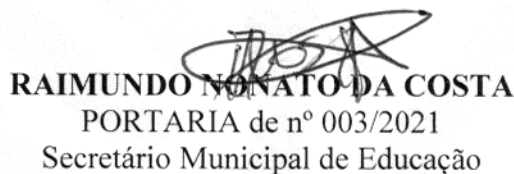
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

Vargem Grande/MA, 06 de fevereiro de 2024.


DOUGLAS BOTELHO SILVA

Diretor do Departamento de Alimentação Escolar
Matricula: 05262


CAROLINE DE SOUSA LEITE
Nutricionista CRN11-6938


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
PORTARIA de nº 003/2021
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Executiva
**Gabinete do Secretário
de Educação**



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato

item		RISCO 01		
Probabilidade		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Item	Dano			
01	<i>Inexecução total das atividades desejadas</i>			
Item	Ação Preventiva		Responsável	
01	<i>Divulgação ampla.</i>		<i>Comissão Permanente de Contratação</i>	
Item	Ação de Contingência		Responsável	
01	<i>Realização de outro procedimento de compra</i>		<i>Setor demandante - Secretaria Municipal de Educação</i>	

item		RISCO 02		
Probabilidade		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Item	Dano			
01	<i>Seleção de fornecedor impedido de licitar e contratar.</i>			
Item	Ação Preventiva		Responsável	
01	<i>Exigir documentação, no edital, comprobatória da habilitação da empresa para licitar e/ou contratar</i>		<i>Setor demandante / Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Contratação</i>	
02	<i>Verificar documentação exigida no edital</i>		<i>Comissão Permanente de Contratação</i>	
Item	Ação de Contingência		Responsável	

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

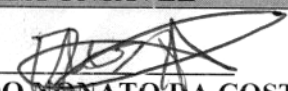
Secretaria Executiva
 Gabinete do Secretário
 de Educação



01	<i>Desclassificar a empresa vencedora do processo e convocar a próxima empresa classificada</i>	Comissão Permanente de Contratação
----	---	------------------------------------

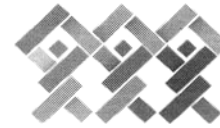
FASE DE EXECUÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão do Contrato

item	RISCO 03 - Fornecedor do serviço deixar de atender as condições de habilitação e contratação		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Item	Dano		
01	<i>Inexecução parcial ou total do serviço</i>		
Item	Ação Preventiva	Responsável	
01	<i>Estipulação de garantias e penalidades no Projeto Básico</i>	<i>Setor demandante / Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Contratação</i>	
Item	Ação de Contingência	Responsável	
01	<i>Manter atualizado o cadastro dos demais fornecedores participantes da licitação, caso estes precisem ser convocados</i>	<i>Setor demandante - Secretaria Municipal de Educação</i>	
	<i>Executar penalidades impostas no Projeto Básico</i>		

RESPONSÁVEL
 RAIMUNDO NONATO DA COSTA Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS


Ao Senhor
CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA
Chefe do Setor de Compras.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para que seja dada providências quanto a elaboração de pesquisas de preços e mapa comparativo de preços, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar em Anexo.

Em seguida retomam-se os autos para essa Secretaria para devidas providências.

Vargem Grande (MA), 08 de fevereiro de 2024


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação



DESPACHO



Ao Sr.
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Vargem Grande – MA.

Informamos a vossa senhoria que após recebermos sua solicitação para elaboração de pesquisas de preços, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o seguinte critério:

I – Média aritmética

II – Preço calculado com base na média aritmética dos preços dos itens solicitados, durante o período de 09/02/2024 a 19/02/2024;

Sendo o que dispomos para o momento, subscrevemo-nos.

Vargem Grande/MA, 19 de fevereiro de 2024

Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe da seção de divisão de Licitações e Compras

Relatório de Cotação: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024.

Pesquisa realizada entre 09/02/2024 08:50:38 e 19/02/2024 13:06:14

Relatório gerado no dia 19/02/2024 13:07:13 (IP: 179.63.94.15)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a determinação do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos ...	3	10.000 Quilogramas	R\$ 4,95 (un)	-	R\$ 4,95	R\$ 49.500,00
2) MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos.	3	6.000 Quilogramas	R\$ 11,11 (un)	-	R\$ 11,11	R\$ 66.660,00
3) ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	3	10.000 Quilogramas	R\$ 4,93 (un)	-	R\$ 4,93	R\$ 49.300,00
4) QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	3	6.000 Quilogramas	R\$ 10,74 (un)	-	R\$ 10,74	R\$ 64.440,00
5) BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	3	10.000 Quilogramas	R\$ 5,29 (un)	-	R\$ 5,29	R\$ 52.900,00
6) VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física ...	3	10.000 Maços	R\$ 2,26 (un)	-	R\$ 2,26	R\$ 22.600,00
7) MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	3	15.000 Quilogramas	R\$ 3,87 (un)	-	R\$ 3,87	R\$ 58.050,00



8) BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos ...	3	15.000 Quilogramas	R\$ 5,81 (un)	-	R\$ 5,81	R\$ 87.150,00
9) PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	3	9.000 Quilogramas	R\$ 15,39 (un)	-	R\$ 15,39	R\$ 138.510,00
10) CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento ...	3	5.000 Maços	R\$ 4,60 (un)	-	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00
11) POLPA DE FRUTA - Selecionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes...	3	40.000 Quilogramas	R\$ 18,32 (un)	-	R\$ 18,32	R\$ 732.800,00
12) FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) – tipo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos.	3	7.000 Quilogramas	R\$ 7,30 (un)	-	R\$ 7,30	R\$ 51.100,00
13) LIMÃO TAITI – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	3	2.000 Quilogramas	R\$ 7,11 (un)	-	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00
14) CENOURA - Grande selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência...	3	2.000 Quilogramas	R\$ 7,75 (un)	-	R\$ 7,75	R\$ 15.500,00

Valor Global: R\$ 1.425.730,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos ...

Preço Estimado: R\$ 4,95 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,95

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Quilogramas	não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade	



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM VARGEM GRANDE, 21 DE MARÇO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEACÃO: 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 026/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERIK ALVES DINIZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **2005028050136 SSP/MA** e CPF nº **044.263.963-52**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEACÃO: 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 025/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **2005028050136 SSP/CE** e CPF nº **044.263.963-52**, para o cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRA**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 23/03/2023 21:02:09 - IP com nº: 192.168.10.9
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1205



Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 23/03/2023 21:02:09 - IP com n°: 192.168.10.9
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1205



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), compreendendo um de valor de R\$ 1.425.730,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.07395.2025.

Vargem Grande/MA, 19 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação



DESPACHO

Ao Sr^o.,
Raimundo Nonato da Costa
Secretario Municipal de Educação
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros alimentícios, Perecíveis e não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Vargem Grande/MA.

À Contabilidade para informar sobre:

Disponibilidade Orçamentária

Saldo R\$ 3.550.000,00

Na seguinte fontes de Recursos:

1552000000 – Transf. do Recurso do PNAE

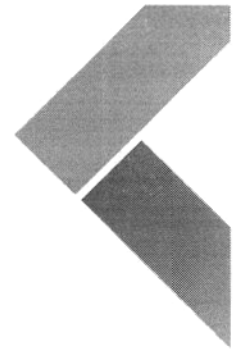
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2024 Atividade 0103.123060027.0.044 – Manutenção do PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

Vargem Grande - MA, 20 de Fevereiro de 2024.


Fabio Sousa Costa Leite

Contador

CRC/MA 013569/0



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO


Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da *Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 699/2023 de 19 de Dezembro de 2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com a Lei nº 688/2023 de 28 de junho de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2022 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

INFORMO, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, será conforme descrito a seguir:

ANO EXERCÍCIO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO ¹ (%)
2024	R\$ 1.425.730,00	0,59%
2025	R\$ 0,00	0%
2026	R\$ 0,00	0%

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 20 de fevereiro de 2024.


Fábio Sousa Costa Leite
Contador
CRC/MA013569/0

¹ Valor previsto PPA (2022 a 2025)



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



PORTARIA de nº 018/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear: o Sr. **FÁBIO SOUSA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº **0554613964GEJUSP/MA**, CPF nº **973.230.043-49**, OAB MA nº 17.018, para o cargo em comissão de: **SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição é fundamental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo busca oferecer aos alunos da educação básica do Município de Vargem Grande/MA, uma alimentação escolar de qualidade para os alunos da Educação Básica Municipal que inclui aproximadamente 14.000 alunos do ensino fundamental, participantes da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2024, com base nos dados do IBGE. Esses itens são essenciais para a implementação de um cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

2.2. De acordo com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. Deste modo, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para o fomento da agricultura familiar pelos pequenos produtores municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT. LICITADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade	Quilogramas	10.000	R\$ 4,78	R\$ 47.800,00
2	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos	Quilogramas	6.000	R\$ 11,82	R\$ 70.920,00
3	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 4,19	R\$ 41.900,00
4	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	Quilogramas	6.000	R\$ 12,10	R\$ 72.600,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



5	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 5,67	R\$ 56.700,00
6	VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Maços	10.000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
7	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	15.000	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00
8	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, condicionada em pencas íntegra.	Quilogramas	15.000	R\$ 5,92	R\$ 88.800,00
9	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	Quilogramas	9.000	R\$ 14,42	R\$ 129.780,00
10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	Maços	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



11	POLPA DE FRUTA - Seleccionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	40.000	R\$ 17,50	R\$ 700.000,00
12	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) - Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos.	Quilogramas	7.000	R\$ 9,58	R\$ 67.060,00
13	LIMÃO TAITI - In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,21	R\$ 14.420,00
14	CENOURA - Grande seleccionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.402.280,00

4. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

4.1. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

4.2. Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade em dia, as verduras e frutas deverão ser frescas e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além das frutas e verduras, os outros produtos (polpa de fruta) fornecidos também deverão obedecer às especificações do presente termo desta referência.

4.3. O fornecedor contratado será obrigado a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;

- 4.4. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do futuro contrato;
- 4.5. Fornecer bens de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;
- 4.6. É indispensável que todo produto atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;
- 4.7. Os produtos a serem ofertados deverão estar em conformidade com as normas pertinentes;
- 4.8. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 4.9. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 4.10. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;
- 4.11. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- 4.12. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;
- 4.13. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 4.14. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;



5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- 5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de contratação MENOR PREÇO POR ITEM;

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- 6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
- 6.3. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:
- 6.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.3.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.3.3. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 6.3.4. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 6.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4. Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:
- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso;
- 6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

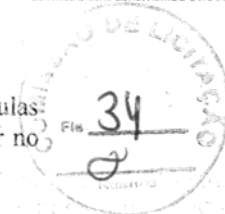
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante compromete-se a:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.1.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 7.1.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.1.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.1.5. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 8.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 8.1.3. Indenizar a contratante por todos e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

8.1.4. Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.



9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande e deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 dias.

9.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

9.3. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.4. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

9.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

9.6. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

9.7. Caso seja constatado pela CONTRATANTE através de fiscalização ou no ato da entrega provisória, a existência de produtos não provenientes da Agricultura Familiar, ou seja, que não seja proveniente de produção própria do CONTRATADO, o mesmo será descredenciado imediatamente.

10. LOCAL DE ENTREGA:

10.1. Os alimentos serão entregues todas as terças-feiras, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30(trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual ou regularidade fiscal.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

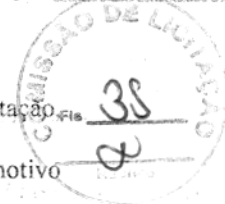
13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

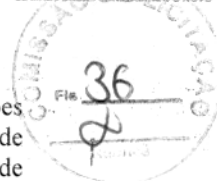
Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 13.2.4. Multa:
 - 13.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
 - 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação



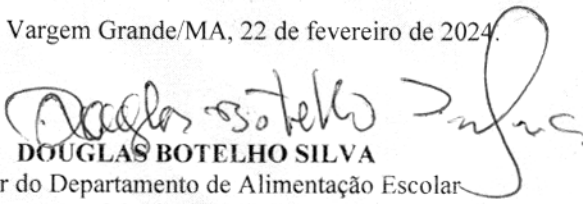
Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

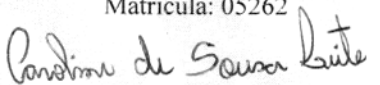
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Vargem Grande/MA, 22 de fevereiro de 2024.


DOUGLAS BOTELHO SILVA

Diretor do Departamento de Alimentação Escolar
Matricula: 05262


CAROLINE DE SOUSA LEITE
Nutricionista CRN11-6938

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
PORTARIA de nº 003/2021
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
**Gabinete do Secretário
de Educação**




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Eu, **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**, na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva
Gabinete do Secretário
de Educação




AUTORIZAÇÃO

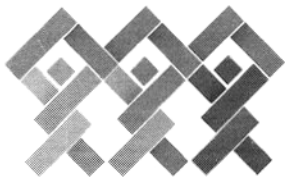


A Comissão Permanente de Contratação
Sr. EDUARDO MELO BARROS
Nesta,

Na qualidade de Secretário(a) Municipal de Educação, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO à deflagração de processo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA, tipo CREDENCIAMENTO, tendo por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, de acordo com o disposto na Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 621/2017, de 29 de novembro de 2017, a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e atual Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais normas pertinentes à espécie.

Vargem Grande - MA, 22 de fevereiro de 2024


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.07395.2024, CHAMADA PÚBLICA, o Ato de designação da **Comissão Permanente de Contratação**, PORTARIA Nº 009/2024.

Vargem Grande - MA, em 23 de fevereiro de 2024.

.....
EDUARDO MELO BARROS

Portaria nº 009/2024

Presidente

Comissão Permanente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEACÃO: 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 009/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuarem como membros da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 028/2023.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2023 que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como **Presidente da Comissão de Contratação** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 028/2023:

- EDUARDO MELO BARROS, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF Nº 023.815.303-71. (**Presidente da Comissão de Contratação**);

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares, nas funções de Presidente da Comissão, Secretária da Comissão e Membro da Comissão, respectivamente:

- LUDIANE SOUSA FONSECA, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 020.502.403-33 (Secretaria da Comissão de Contratação);
- MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO, (Membro da Comissão de Contratação), servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 605.651.893-01;
- JOELE GOMES DA SILVA, (Suplente da Comissão), servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 014.440.103-79;

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Vargem Grande/MA, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - ERRATA: 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº 008/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.****Onde se lê:**

Art. 2º Nomeia-se os servidores RICARDO BARROS PEREIRA, inscrito no CPF: 762.294.163 -87 e KARLIANNE VIDINHA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 045.001.003 -18 para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

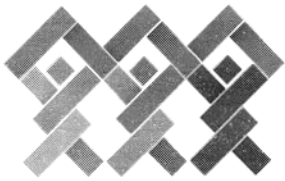
Leia-se:

Art. 2º Nomeia-se os servidores RICARDO BARROS PEREIRA, inscrito no CPF: 762.294.163 -87 e KARLIANNE VIDINHA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 045.001.003 -18 e JOELE GOMES DA SILVA, CPF: Nº 014.440.103-79 (Suplente do Agente de Contratação); para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal





Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**

AUTUAÇÃO DO PROCESSO



Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDUARDO MELO BARROS**, Agente de Contratação, o subscrevo.

1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. **Processo Administrativo** nº 0101.07395.2024
- 1.2. **Modalidade:** CHAMADA PÚBLICA
- 1.3. **Requisitante:** RAIMUNDO NONATO DA COSTA – Secretário Municipal de Educação.
- 1.4. **Fundamentação Legal:** a Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 621/2017, de 29 de novembro de 2017, a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de uma média aritmética simples das Pesquisas de Preços de Mercado obtidas por meio do Banco de Preços, portanto, estima-se o valor de R\$ 1.425.730,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais).

4. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto deste processo licitatório da modalidade CHAMADA PÚBLICA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE - 12 306 0027 0.044 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE. Manutenção das Atividades do PNAE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO – 1552000000 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/ FNDE

Vargem Grande - MA, em 23 de fevereiro de 2024

EDUARDO MELO BARROS

Portaria nº 009/2024

Presidente da Comissão de Contratação

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA

CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340

prefeituradevargemgrandema@hotmail.com



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



Processo Administrativo nº 0101.07395.2024

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

Requisitante: RAIMUNDO NONATO DA COSTA – Secretário Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DESPACHO

Ao Senhor,
Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024, para que se proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos lei. Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer que os autos sejam encaminhados para a Autoridade Competente para as devidas providências

Atenciosamente,

Vargem Grande - MA, em 23 de fevereiro de 2024

.....
EDUARDO MELO BARROS

Portaria nº 009/2024

Presidente da Comissão de Contratação

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



PREÂMBULO:

O Secretário Municipal de Educação do Município de Vargem Grande, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 621/2017, de 29 de novembro de 2017, a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, com as alterações introduzidas pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021** e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, informa que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA OU JURÍDICA, DE ABRANGÊNCIA LOCAL, INTERESSADOS PARA a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de xxxxx a xxxxx de 2024, com a Finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e Habilitação dos Fornecedores.

1 - OBJETIVO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

FONTE DE RECURSO:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO.....01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade - 12 306 0027 0.044 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Manutenção das Atividades do PNAE

Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso - 1552000000

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/ FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02) das --h--min às --h--min horas pelo período de ____ de ____ de 2024 a ____ de ____ de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, de acordo com o Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL. – Contidos na lista de produtos com os respectivos preços unitários e totais.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as seguintes quantidades especificadas no Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL e de acordo com o cronograma, afixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente aos produtores o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora e CONTRATADO.

4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



A forma de participação será a definida na Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar

4.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Unidade Executora, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no Projeto de Venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Unidade Executora os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão Negativa de todos os tributos Municipais e Estaduais;
- V - Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;
- VI - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IX- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para regularização da documentação.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);

a.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física do agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal;

c.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal, deverá constar o nome, o CPF e DAP Física de cada agricultor familiar, fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

d) Para produtos de origem animal e perecíveis, todos os proponentes devem apresentar documentação abaixo mencionada:

- Apresentar Documentação comprobatória, Registro de Inspeção Sanitária Federal – SIF com relação dos produtos no órgão, ou registro de inspeção sanitária competente, Estadual ou Municipal.
- Adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e serviço de Inspeção Federal (SIF);
- Alvará de licença sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis.

5. PREÇOS:

5.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver o mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.

5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, utilizados pela CONAB;
- A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
- Os valores pagos aos agricultores familiares pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2024.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. NO ENVELOPE Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo XX (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

No caso de empate entre propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- VI Sorteio.

8. RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 oito dias.

9. CONTRATAÇÃO:

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. A aquisição dos bens descritos no objeto da presente Chamada Pública somente poderá ser efetivada após a **assinatura do contrato**.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

9.5. Os contratos a serem firmados com os selecionados por esta Chamada Pública terão vigência de até 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela **Supervisão de Alimentação Escolar**.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 meses;

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Unidade Executora.

11. FATOS SUPERVENIENTES:

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a **Prefeitura Municipal de Vargem Grande** considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1 – Os recursos Financeiros serão Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.2 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

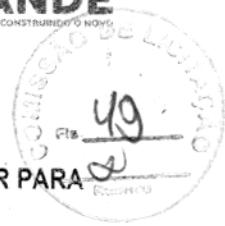
13.3 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

13.4 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

13.5 – A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital. Em se tratando de credenciado com DAP – PRONAF, a mesma deve ser apresentada devendo está válida.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, na **Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande/MA**, no horário de 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

15.2 - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

15.3 - As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas no Anexo II e de acordo com o cronograma, afixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente ao agricultor/ produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora e CONTRATADO.

15.4 - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido quando não atenderem às condições exigidas nesta Chamada Pública e aos padrões de qualidade fixados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.5 – O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos ocorrerá em até 20 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação.

15.6 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL.

Anexo II- MODELO DE PROJETO DE VENDA

Anexo III- MINUTA DO CONTRATO

Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Vargem Grande, ____ de ____ de 2024.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



ANEXO I

DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	Quilogramas	10.000	R\$ 4,95	R\$ 49.500,00
2	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos.	Quilogramas	6.000	R\$ 11,11	R\$ 66.660,00
3	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 4,93	R\$ 49.300,00
4	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	Quilogramas	6.000	R\$ 10,74	R\$ 64.440,00
5	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 5,29	R\$ 52.900,00
6	VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Maços	10.000	R\$ 2,26	R\$ 22.600,00
7	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	15.000	R\$ 3,87	R\$ 58.050,00
8	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra.	Quilogramas	15.000	R\$ 5,81	R\$ 87.150,00
9	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Quilogramas	9.000	R\$ 15,39	R\$ 138.510,00
10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente.	Maços	5.000	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



	Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.				
11	POLPA DE FRUTA - Seleccionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	40.000	R\$ 18,32	R\$ 732.800,00
12	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) – Grupo: seca , Subgrupo: fina , Tipo: 1, Classe: branca , Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	Quilogramas	7.000	R\$ 7,30	R\$ 51.100,00
13	LIMÃO TAITI – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00
14	CENOURA - Grande seleccionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,75	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.425.730,00



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO II
MODELO DO PROJETO DE VENDA

FNDE					
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2023-CPL-PMVG					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

4. Endereço	5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a nova redação do art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 alterada pelo art. 39 da Resolução 21 do FNDE/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1.	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade de	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					
	Nome					
2	Nº DAP					
	Nome					
3	Nº DAP					
	Nome					
4	Nº DAP					
	Nome					
5	Nº DAP					
	Nome					
6	Nº DAP					
	Nome					
7	Nº DAP					
	Nome					
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:					

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data: Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários máximos a serem pagos estão também especificados no ANEXO I;

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.738/0001-83, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e Lei n.º 621/2017, e atual Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/____-CPL-PMVG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Chamada Pública para Credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações. Visando Atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º ____/____-CPC-PMVG.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor__ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade - 12 306 0027 0.044 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

Manutenção das Atividades do PNAE

Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso - 1552000000

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/ FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/____-CPL-PMVG, pela Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal n.º 621/2017, de 29 de novembro de 2017, a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, com as alterações introduzidas pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento protocolado no endereço Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, nos dias úteis, no horário das --:-- horas às --:-- horas, ou pelo endereço eletrônico prefeituradevargemgrande@gmail.com.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Grande, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO IV



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/____, Processo nº
0101.07395.2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública
nº ____/____, Processo nº 0101.07395.2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Papel Timbrado da Empresa)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado
_____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
() SIM () NÃO

Local, ____/____/____.

Assinatura

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024-CPL/PMVG
(Processo Administrativo nº. 0101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº __, CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____ .

Assinatura



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PARECER JURÍDICO Nº 017/2024 – ASSEJUR/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07395.2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Vargem Grande – MA.

BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 28/2023

EMENTA: PARECER JURIDICO – DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMADA PUBLICA. LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM GRANDE – MA. ANÁLISE JURIDICA DO PROCEDIMENTO E MINUTAS. POSSIBILIDADE

I – Análise de minuta e edital de licitação.
II – Observância da lei federal nº 14.133/21.
III – Opinião pela regularidade e prosseguimento do certame.

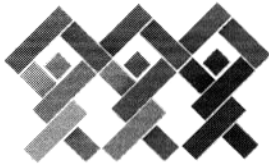
✓ **RELATÓRIO:**

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, versa sobre análise dos procedimentos internos do Credenciamento que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Vargem Grande – MA.

A análise realizada visa verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados durante a fase interna do processo, e da possibilidade de seu prosseguimento.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.53, §1º e art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, abstraindo-se os

1



aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É breve relatório.

1. ANÁLISE JURIDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

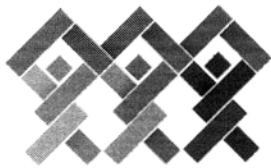
O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:



- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;**
- II - compra, inclusive por encomenda;**
- III - locação;**
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;**
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação**

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

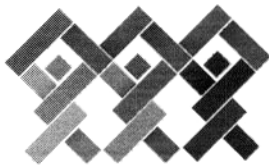
Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, visando



atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Vargem Grande – MA”.

Sendo a modalidade escolhida a Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, coadunando com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Neste compasso o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido aos interesses públicos do Município.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/21, o credenciamento passou a ser regido pela nova legislação, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

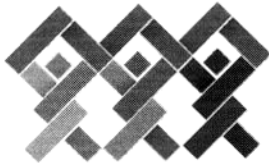
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de serviços ante a inviabilidade de competição, conforme o estipulado nos termos do art.74 caput, da Legislação, in verbis:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Neste sentido, diz Marçal Justen Filho (2008):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra. A lei de licitações nº 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual transcreve:

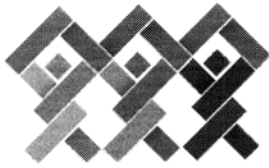
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;**
- II - pré-qualificação;**
- III - procedimento de manifestação de interesse;**
- IV - sistema de registro de preços;**
- V - registro cadastral.**

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

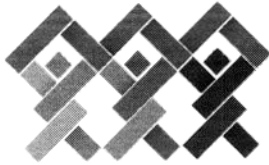
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, foi possível concluir que a chamada pública fixou critérios objetivos para contratação, estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Cumprir registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/21.



Importante frisar que a Lei Federal nº 13.019/14, delimita a Chamada Pública como um procedimento para firmar parceria por meio de termo de colaboração e fomento, observando os princípios administrativo e licitatórios, conforme art, 2º, XII, ora transcrito:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme leitura do dispositivo acima, infere-se que afora as possibilidades de dispensa previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a norma específica que trata do programa da alimentação escolar previu outra hipótese de dispensa, que é aquela que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Neste sentido, deve-se considerar a orientação contida na Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, no presente caso em especial o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 20.

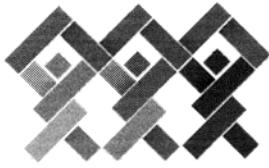
O §2º do art. 20 define a chamada pública como sendo “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações”.

Com a possibilidade de dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, nos termos do §1º, do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Dessa forma, entende-se que a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender o limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Pois bem, diante do objeto escolhido entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, a chamada pública, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que o objeto do presente procedimento administrativo trata de aquisição de gêneros alimentícios, com fins de composição da merenda escolar para atender as disposições do PNAE em atinência a educação no âmbito local, constata-se a legalidade na realização de procedimento



administrativo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, tendo em vista o objetivo de atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Vargem Grande - MA, de acordo com as diretrizes do referido Programa.

Não obstante a referência aos princípios constitucionais que balizam a atuação do Estado através da administração pública, os quais seguem devidamente referenciados no presente parecer e certamente são de observância obrigatória por esta municipalidade, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 também reitera a vinculação da faculdade à Administração pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações através da chamada pública, conforme já demonstrado.

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação deve ser realizada com base no que consta da Lei de Licitações, especialmente o que está prescrito no art. 25 do festejado Diploma, nos seguintes termos:

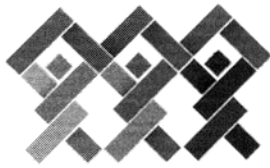
Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, de outra banda, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 : a) descrição do objeto; b) forma de prestação de serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato.

Compulsando os autos, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo para a referida aquisição atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis, conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem. Ademais, está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas pelos regimentos legais para sua realização.

Conforme se depreende dos autos do processo de chamamento público, há disponibilidade orçamentária para concretização do objeto da licitação, estando no edital consignada a dotação orçamentária referente ao exercício de 2024, satisfazendo-se quesito legal. Igualmente, é precedido de cotação do objeto a ser contratado.

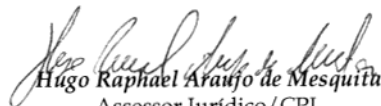
Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 13.019/14 c/c Lei Federal nº 11.947/09.

2 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO DA MINUTA E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA FASE INTERNA, podendo o processo seguir os tramites regulares nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, não existindo óbices jurídicos.

É o parecer, S.M.J.

Vargem Grande – MA, 23 de fevereiro de 2024.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



EDITAL CHAMADA P BLICA N  001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo n . 010101.07395.2024)

CHAMADA P BLICA DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR 2024

PRE MBULO:

O Secret rio Municipal de Educa o do Munic pio de Vargem Grande, no uso de suas atribui es legais, e atendendo a Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal n  621/2017, de 29 de novembro de 2017, a **RESOLU O/CD/FNDE N  06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, com as altera es introduzidas pela **RESOLU O/CD/FNDE N  21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e atual Lei n  14.133/2021 e demais disposi es legais pertinentes**, informa que se encontra aberto o Edital de Chamada P blica para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZA ES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP F SICA OU JUR DICA, DE ABRANG NCIA LOCAL, INTERESSADOS PARA A Aquisi o de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimenta o Escolar (PNAE), durante o per odo de **Mar o a Dezembro de 2024**, com a Finalidade de apresentar Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para a Alimenta o Escolar e Habilita o dos Fornecedores.

1 - OBJETIVO:

AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZA ES. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTA O ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNIC PIO DE VARGEM GRANDE/MA.

FONTE DE RECURSO:

FICHAS OR AMENT RIAS

 RG O.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE OR AMENT RIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educa o
Projeto Atividade - 12 306 0027 0.044 - Manuten o do Programa de Alimenta o Escolar – PNAE
Manuten o das Atividades do PNAE
Classifica o econ mica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso - 1552000000
Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimenta o Escolar – PNAE/ FNDE.

3. CARACTER STICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas ser o recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02) das 08h00min  s 12h00min horas pelo per odo de 29 de Fevereiro de 2024 a 20 de Mar o de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, de acordo com o Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICA O, VALOR UNIT RIO E VALOR TOTAL. – Contidos na lista de produtos com os respectivos pre os unit rios e totais.

As mercadorias dever o ser entregues isentas de subst ncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos   superf cie externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como tamb m, dever o ser entregues de acordo com as seguintes quantidades especificadas no Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICA O, VALOR

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024



UNITÁRIO E VALOR TOTAL e de acordo com o cronograma, afixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente aos produtores o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora e CONTRATADO.

4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

A forma de participação será a definida na Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, e na **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, com as alterações introduzidas pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021** e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar

4.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Unidade Executora, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no Projeto de Venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Unidade Executora os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão Negativa de todos os tributos Municipais e Estaduais;
- V - Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

VI - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IX- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para regularização da documentação.

4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);

a.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física do agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal;

c.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal, deverá constar o nome, o CPF e DAP Física de cada agricultor familiar, fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

d) Para produtos de origem animal e perecíveis, todos os proponentes devem apresentar documentação abaixo mencionada:

- Apresentar Documentação comprobatória, Registro de Inspeção Sanitária Federal – SIF com relação dos produtos no órgão, ou registro de inspeção sanitária competente, Estadual ou Municipal.
- Adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e serviço de Inspeção Federal (SIF);
- Alvará de licença sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis.

5. PREÇOS:

5.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver o mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.

5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, utilizados pela CONAB;
- A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
- Os valores pagos aos agricultores familiares pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2024.



6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. NO ENVELOPE Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo XX (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

No caso de empate entre propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- VI Sorteio.

8. RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 oito dias.

9. CONTRATAÇÃO:



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

- 9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Educação convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.3. A aquisição dos bens descritos no objeto da presente Chamada Pública somente poderá ser efetivada após a **assinatura do contrato**.
- 9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.
- 9.5. Os contratos a serem firmados com os selecionados por esta Chamada Pública terão vigência de até 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela **Supervisão de Alimentação Escolar**.
- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 meses;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Unidade Executora.

11. FATOS SUPERVENIENTES:

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a **Prefeitura Municipal de Vargem Grande** considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13 – DO PAGAMENTO:



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

13.1 – Os recursos Financeiros serão Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.2 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

13.3 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

13.4 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

13.5 – A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital. Em se tratando de credenciado com DAP – PRONAF, a mesma deve ser apresentada devendo está válida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, na **Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande/MA**, no horário de 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

15.2 - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

15.3 - As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas no Anexo II e de acordo com o cronograma, afixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente ao agricultor/ produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora e CONTRATADO.

15.4 - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido quando não atenderem às condições exigidas nesta Chamada Pública e aos padrões de qualidade fixados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.5 – O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos ocorrerá em até 20 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação.

15.6 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL.

Anexo II- MODELO DE PROJETO DE VENDA

Anexo III- MINUTA DO CONTRATO

Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Anexo VII -DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

**CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024**



Vargem Grande, 29 de fevereiro de 2024.


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO I

DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	Quilogramas	10.000	R\$ 4,95	R\$ 49.500,00
02	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos.	Quilogramas	6.000	R\$ 11,11	R\$ 66.660,00
03	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 4,93	R\$ 49.300,00
04	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	Quilogramas	6.000	R\$ 10,74	R\$ 64.440,00
05	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Quilogramas	10.000	R\$ 5,29	R\$ 52.900,00
06	VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Maços	10.000	R\$ 2,26	R\$ 22.600,00
07	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	15.000	R\$ 3,87	R\$ 58.050,00



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

08	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra.	Quilogramas	15.000	R\$ 5,81	R\$ 87.150,00
09	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Quilogramas	9.000	R\$ 15,39	R\$ 138.510,00
10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	Maços	5.000	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00
11	POLPA DE FRUTA - Seleccionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	40.000	R\$ 18,32	R\$ 732.800,00
12	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) – Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos.	Quilogramas	7.000	R\$ 7,30	R\$ 51.100,00
13	LIMÃO TAITI – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

14	CENOURA - Grande selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilogramas	2.000	R\$ 7,75	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.425.730,00



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO II
MODELO DO PROJETO DE VENDA

FNDE		Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2024-CPC/PMVG				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

					Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E EXECUTOR ADOPNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a nova redação do art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 alterada pelo art.39 da Resolução 21 do FNDE/2021, limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	NºDAP					
2	Nome					
	NºDAP					
3	Nome					



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

VI – DESCREVEROS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
A-Grupo Formal		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B-Grupo Informal		
Local e Data:	Agricultores Fomecedores do Grupo Informal	Assinatura

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários máximos a serem pagos estão também especificados no ANEXO I;

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

CONTRATO N.º /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.957.025/0001-49, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e Lei n.º 621/2017, e atual Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2024-CPC/PMVG**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Chamada Pública para Credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações. Visando Atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

Chamada Pública n.º 001/2024-CPC-PMVG.

- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor__ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade - 12 306 0027 0.044 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

Manutenção das Atividades do PNAE

Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso - 1552000000

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/ FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2024-CPC/PMVG**, pela Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal n.º 621/2017, de 29 de novembro de 2017, a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, com as alterações introduzidas pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE**



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

NOVEMBRO DE 2021 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento protocolado no endereço Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico prefeituradevargemgrande@gmail.com.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Grande, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2024-CPC/PMVG, Processo nº 0101.07395.2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura



EDITAL CHAMADA P BLICA N  001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo n . 010101.07395.2024)

**CHAMADA P BLICA DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTA O ESCOLAR 2024**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARA O DE PRODU O PR PRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICI RIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARA O DE PRODU O PR PRIA (CHAMADA P BLICA N  001/2024-CPC/PMVG)

Eu, _____, CPF
n  _____ e DAP f sica n  _____, declaro, para fins de participa o na
Chamada P blica n  001/2024-CPC/PMVG, Processo n  0101.07395.2024, em atendimento ao Programa
Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE, que os g neros aliment cios relacionados na proposta de venda em
meu nome s o oriundos de produ o pr pria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo nº. 010101.07395.2024)

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Papel Timbrado da Empresa)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado
_____, na Rua _____, nº _____,
CEP: _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
() SIM () NÃO

Local, ____/____/____.

Assinatura



EDITAL CHAMADA P BLICA N  001/2024-CPC/PMVG
(Processo Administrativo n . 010101.07395.2024)

CHAMADA P BLICA DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR 2024

ANEXO VII

DECLARA O DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ n  , DAP jur dica n  com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da C dula de Identidade RG n  , CPF n  , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizar  pelo controle do limite individual de venda de g neros aliment cios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que comp em o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente   sua produ o, considerando os dispositivos da Lei n  11.947/2009 e da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimenta o Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.


Local, ___/___/___ .

Assinatura

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07395.2024

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede Rua Hildenora Gusmão, nº 64, centro, Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob n. 30.957.025/0001 -49, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Raimundo Nonato da Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA, durante o período de **março a dezembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29/02/2024 a 20/03/2024**, a partir das 8:00hs até às 13:00hs, no protocolo geral da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, centro, Vargem Grande/MA.

Vargem Grande/MA, 26 de fevereiro de 2024.


RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação.

7	FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS	ENCHE O SALÃO	APROVADO	90
8	JOSINETE ALVES	MILTON CANTA A MAIOR SAUDADE	APROVADO	
9	MARCIA REGINA LEONARDO ARAUJO	FORRÓ DOS MANOS X LÔ	APROVADO	
10	MARIA RUTILENE JOVITA DE JESUS	DOCE PECADO X FLAGUIM MORAL	APROVADO	
11	VANUS RODRIGUES	LEANDRO MARIO EM RELAXA CORAÇÃO	APROVADO	90
12	ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA	AR DE PAIXÃO CANTA FÃ	APROVADO	85
13	BARTOLOMEU RODRIGUES BRITO	GRAVAÇÃO DO VIDEOCLIQUE "VIVÊNCIAS"	APROVADO	85
14	FERDINANDA CRISLAYNE SILVA DE SOUSA	NANDA SHOW	APROVADO	85
15	JOSE EVAY DE SOUSA LIMA	PRALHANO CANTA MEU CIUME É AMOR	APROVADO	85
16	LUCAS EMANUEL FRAZÃO DA CRUZ	A LUA	APROVADO	85
17	MARIA DOS AFLITOS LOPES MIRANDA	CANTARES DA FÉ	APROVADO	85
18	WANDO VIEIRA BARROS	WANDINHO/TAPA NO VENTO	APROVADO	85
19	EYDER BEZERRA COELHO	NÃO CONSTA	APROVADO	80
20	RAYELLISON COSTA DOS SANTOS	TROMPETE IN ROCK: ACÚSTICO É MELHOR!	APROVADO	80



Deste modo, em atendimento ao item 16, do Edital do Chamamento Público nº 001/2023, abre -se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme estabelece os itens 16.7.1 – PESSOA FÍSICA ou 16.7.2 – PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÕES: Mais informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura e no e-mail prefeituradevargemgrande@gmail.com. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrandelab@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Francisco Ferreira Lima Filho - **Secretário Interino de Cultura.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2024

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07395.2024**

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Rua Hildenora Gusmão, nº 64, centro, Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob n. 30.957.025/0001-49, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Raimundo Nonato da Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA, durante o período de **março a dezembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29/02/2024 a 20/03/2024**, a partir das 8:00hs até às 13:00hs, no protocolo geral da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, centro, Vargem Grande/MA, Vargem Grande/MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07372.2024. ORGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ORGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 13/03/2024. HORÁRIO: 11h00min. (ONZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07382.2024. ORGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO:

CPF: ***.705.933-** - Data: 27/02/2024 - IP com nº: 192.168.0.13
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1464



Governo federal muda regras de planos de previdência privada

Participante poderá receber tipos diferentes de renda ao mesmo tempo

O governo federal alterou as regulamentações de planos de previdência privada, para tornar esse tipo de investimento mais atrativo para os poupadores. As atualizações das normas são do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão ligado ao Ministério da Fazenda. De acordo com reguladores e agentes da indústria de previdência privada, haverá mais concorrência no mercado e mais opções de recebimento de renda para os investidores.



Com as mudanças, haverá mais concorrência no mercado e mais opções de recebimento de renda para os investidores

"O consumidor está no centro da nova disciplina jurídica, podendo escolher adequadamente e tomar a sua melhor decisão de investir", avaliou o superintendente de Seguros Privados (Susep), Alessandro Octaviani. As mudanças estão descritas em duas resoluções do CNSP editadas em 19 de fevereiro. A número 463/2024 é direcionada aos chamados Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL); e a 464/2024, relacionada ao Vida Independente de Benefício Livre (VGBL).

As alterações ocorrem quando os planos completam 25 anos de criação e foram decididas após consulta pública ao longo de 2022, em processo de debate com a sociedade civil e participantes do setor. De acordo com o CNSP, os planos de previdência privada contam com cerca de R\$ 1,4 trilhão em investimentos. As mudanças trazidas pelas resoluções valem apenas para novas adesões.

ENTENDA AS MUDANÇAS

Os produtos VGBL e PGBL são planos de previdência privada com características de acumulação, ou seja, há um período de composição do investimento que será, no futuro, revertido em renda. A principal diferença entre os dois está no tratamento tributário. Em ambos, o imposto de renda (IR) incide apenas no momento do resgate ou recebimento da renda. No VGBL, o IR incide apenas sobre os rendimentos; no PGBL, sobre o valor total a ser resgatado ou recebido sob a forma de renda.

INCLUSÃO AUTOMÁTICA

Uma das principais mudanças impostas pelas resoluções é a determinação de que os planos instituídos, ou seja, aqueles que preveem contribuição por parte dos patrocinadores, estabeleçam cláusula de adesão automática de participantes. Por exemplo, quando uma pessoa é contratada por uma empresa que oferece planos de previdência aos empregados, ela será automaticamente incluída

no plano. Antes, era preciso que o novo funcionário manifestasse interesse em aderir ao plano. Dentro de um determinado período que ainda será regulamentado pela Susep, esse trabalhador poderá decidir se quer manter a adesão ou sair do plano de previdência. Enquanto isso, a empresa fará os aportes normalmente, sem acarretar qualquer custo ao empregado. "O participante deverá receber sempre as informações e o suporte para a tomada de decisão mais adequada à sua realidade e necessidades", explicou a coordenadora-geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência da Susep, Adriana Hennig.

ADEQUAÇÃO

Outra mudança importante é a responsabilidade que as seguradoras devem ter com o suitability - termo em inglês que se refere ao ajustamento entre o perfil dos participantes e o tipo de investimento. Quando notar um desajuste, a empresa responsável pelo plano deverá alertar o poupador. Por exemplo, se uma pessoa de idade avançada se aproxima do momento de receber os benefícios, a seguradora deve aconselhar o participante sobre a conveniência de reduzir o risco das aplicações. Em outras palavras, pessoas que estão perto de se aposentar são orientadas a ter mais renda fixa (CDBs, Tesouro Direto) que renda variável (ações, fundos imobiliários) na carteira de previdência.

TEMPO DE DECISÃO

A hora de escolher como se dará a forma de usufruir dos benefícios também é uma novidade das resoluções 463/2024 e 464/2024. Anteriormente, a escolha acontecia quando o participante aderiu ao plano. Isso causava situações, por exemplo, de uma pessoa de 20 anos ter que escolher como receberia os valores ao completar 65 anos. Com a mudança, a decisão pode ser tomada apenas quando o participante estiver

se aproximando do período de fruição dos recursos acumulados.

JUROS CORRENTES

Ainda sobre a forma de receber o benefício, os participantes poderão, a partir das novas regras, usar no cálculo da renda recorrente juros mais coerentes com os que estiverem sendo praticados pelo mercado no momento dos desembolsos. Independentemente de serem mais altos ou baixos que no momento da adesão, serão condizentes com a situação econômica no período do recebimento da renda. "Isso torna o produto mais vantajoso, do ponto de vista econômico, trazendo um grande benefício para os consumidores e também para o mercado segurador", considerou Adriana Hennig.

TIPOS DE RENDA

Outra grande mudança é mais liberdade para os participantes escolherem a forma que receberão a renda. Antes havia a escolha se seria o recebimento de todo o valor acumulado de uma única vez, ou de forma mensal por um período específico, ou de forma vitalícia (todos os planos são obrigados a oferecer essa opção).

Agora, o poupador poderá fazer a escolha pouco tempo antes da fruição e, inclusive, fazendo uma combinação de formas. Por exemplo, escolher parte do acumulado em renda mensal por um determinado período, e outra parte de forma vitalícia. "A renda deverá ter no mínimo um período de pagamento de cinco anos a fim de preservar o caráter previdenciário do produto", apontou a coordenadora da Susep. As mudanças implicam ainda receber mesmo enquanto estiver no período de acumulação. Ou até suspender a acumulação por um tempo enquanto recebe a renda e depois voltar a fazer aportes. Além disso, em caso de renda mensal, o valor não precisa ser linear. Pode, por exemplo, ser maior em um primeiro momento. É importante ter em mente que

todas as opções serão calculadas com base no montante acumulado pelos investidores. Uma modalidade de fruição vitalícia terá, evidentemente, valores mensais menores que uma estipulada para o prazo de cinco anos.

Com a possibilidade de portabilidade, os participantes poderão comparar entre as seguradoras as melhores condições para receber o valor acumulado, de forma que, se encontrar propostas interessantes em algum concorrente, pode migrar parte do acumulado e receber rendas de duas seguradoras ao mesmo tempo. Isso pode acontecer mesmo que ele já tenha contratado uma forma de renda com a primeira seguradora. A confrontação entre as empresas é uma forma de abrir o mercado de previdência privada a mais concorrência, o que pode resultar em menos custos e mais vantagens para os participantes de planos.

"O aumento da concorrência é extremamente saudável, principalmente quando estamos tratando de um mercado de sobrevivência bastante concentrado, em que 80% das provisões estão concentradas em quatro seguradoras", observou Adriana Hennig. Joaquim Gomes, especialista da RJ+ Investimentos, considera que o conjunto de mudanças, incluindo a modernização do processo de contratação de renda, "traz maior clareza aos participantes dos planos a respeito de sua liberdade para definir a empresa que deseja contratar a renda, ou seja, isso melhora a competitividade dada a maior capacidade de comparação que o investidor teria".

BRECHA TRIBUTÁRIA

As resoluções do CNSP incluem ainda uma regra para evitar brechas tributárias para famílias de super-ricos, o que desvirtuaria a finalidade do plano de previdência privada. Com a nova regra, um segurado não poderá manter mais que R\$ 5 milhões em um plano VGBL quando ele e seus familiares tiverem mais que 75% das cotas do fundo de investimento atrelado ao plano.

"Sem essa restrição, planos poderiam ser utilizados como forma de violar o princípio da isonomia tributária que a lei pretendeu garantir", afirmou a Susep. Segundo Joaquim Gomes, é uma movimentação do governo para barrar uma estratégia de super-ricos em busca de brecha tributária, após a taxação dos chamados fundos exclusivos. "Para evitar que investidores façam esse movimento, o governo já se antecipou", disse. (AGÊNCIA BRASIL)

Bolsonaro volta a pedir afastamento de Moraes de inquérito sobre golpe

O recurso deverá agora ser apreciado pelo presidente do STF

A defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro entrou com novo recurso no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo o afastamento do ministro Alexandre de Moraes da relatoria do inquérito que apura a existência de uma trama golpista durante seu governo.

Os advogados querem o impedimento de Moraes, entre outros argumentos por ele figurar, na ótica da defesa, como interessado no processo. O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, negou na semana passada um primeiro pedido do tipo. Barroso alegou que a defesa não obteve sucesso em fazer "clara demonstração de qualquer das causas justificadoras de impedimento", que são previstas em lei. Em nova petição protocolada na segunda-feira (26), os sete advogados que representam Bolsonaro voltaram a insistir na tese inicial. Para os advogados, na própria decisão em que autorizou a Operação Tempus Veritatis, Bolsonaro e auxiliares diretos, incluindo militares do alto escalão do governo, planejaram um golpe de Estado que seria deflagrado após a derrota do ex-presidente na eleição de 2022. (AGÊNCIA BRASIL)

destacando diversos planos de ação que visavam diretamente sua pessoa". O argumento se baseia no fato de que as investigações da Polícia Federal apontam para a existência de uma minuta de decreto que previa um golpe de Estado com a prisão de Moraes. A defesa destacou que o relatório policial indica ter havido o monitoramento dos passos do ministro pelos investigados. Por esse motivo, Moraes teria interesse pessoal no caso, e assim não poderia ser também relator, insistem os advogados. "Ora, inegável que a posição do Ministro Relator no papel de vítima implica automática e manifestamente seu interesse direto no feito", diz a nova petição. O recurso, um agravo regimental, deverá agora ser apreciado por Barroso, que pode reverter sua posição ou remeter a argumentação da defesa para julgamento pelo plenário. Segundo as investigações da Operação Tempus Veritatis, Bolsonaro e auxiliares diretos, incluindo militares do alto escalão do governo, planejaram um golpe de Estado que seria deflagrado após a derrota do ex-presidente na eleição de 2022. (AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07395.2024

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Rua Hildenera Guimão, nº 64, centro, Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob n. 30.957.025/0001-49, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Raimundo Nonato da Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14 da Lei Federal nº 11.847/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA, durante o período de março a dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29/02/2024 a 20/03/2024, a partir das 9:00hs até às 13:00hs, no protocolo geral da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, centro, Vargem Grande/MA, Vargem Grande/MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07372.2024. ÓRGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 13/03/2024. HORÁRIO: 11h00min (ONZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.

RT-PCR no mesmo dia!

Covid-19

VELOCIDADE E SEGURANÇA NO RESULTADO!

* Atendimento particular realizado até as 15h. Exame para viagem internacional com prazo de até 2 dias úteis para entrega com laudo em inglês. Exame feito nas unidades: Magalhães de Almeida, Cohama, Cohatrac, Cidade Operária, Maiobão.

WhatsApp: 3133 3300

LABORATÓRIO Gemma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
GRANDE - MA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07395.2024 O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. Pessoa Jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Rua Hildenora Gusmão, nº 64, centro, Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob n. 30.957.025/0001-49, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Raimundo Nonato da Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, visando atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande/MA, durante o período de **março a dezembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29/02/2024 a 20/03/2024**, a partir das 8:00hs até às 13:00hs, no protocolo geral da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, centro, Vargem Grande/MA, Vargem Grande/MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07372.2024. ORGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ORGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 13/03/2024. HORÁRIO: 11h00min. (ONZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07382.2024. ORGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual para contratação de empresa para fornecimento de livros da Educação Infantil do Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 13/03/2024. HORÁRIO: 16h00min. (DEZESESIS HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.:

(98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Raimundo Nonato da Costa - Secretário Municipal de Educação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07410.2024. ORGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual para contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita na semana santa de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Assistência Social. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 13/03/2024. HORÁRIO: 14h00min. (QUATORZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Carla Nicolay Mesquita de Mesquita - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2024-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.07413.2024. ORGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Aquisição de um gerador incluso instalação destinado ao Hospital Municipal Benedito Mussoline do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ORGÃO REQUISITANTE:** Secretária Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 13/03/2024. HORÁRIO: 09h00min. (NOVE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de fevereiro de 2024. Thais Kellen Leite de mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em cumprimento ao disposto no art. 10, VII, Resolução 237 do CONAMA, torna público que indeferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso, protocolado por meio do Processo SIGLA nº 23070015100/2023, que teve como requerente **Novo Horizonte Agro-industrial S/A/Novo Horizonte Agro**, CNPJ nº 32.874.878/0001-42. São Luis, 23 de fevereiro de 2024. **PEDRO CARVALHO CHAGAS** Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Assinado Eletronicamente.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em cumprimento ao disposto no art. 10, VII, Resolução 237 do CONAMA, torna público que indeferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso, protocolado por meio do Processo SIGLA nº 23030



Nº PROTOCOLO 0101.07475.2024

INTERESSADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO AGRICULTURA FAMILIAR

TIPO DE DOCUMENTO OUTROS

DATA ABERTURA 20/03/2024 09:55:42

DETALHAMENTO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 DA
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
VILA RIBEIRO REF.A CHAMADA PUBLICA 001/2024.



Recebi em 20/03/2024

Nº PROTOCOLO 0101.07465.2024

INTERESSADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO AGRICULTURA FAMILIAR

TIPO DE DOCUMENTO OUTROS

DATA ABERTURA 14/03/2024 10:14:09

DETALHAMENTO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 DA ASSOCIAÇÃO
DOS TRABALHARES RURAIS DO POVOADO SOROROCA,
REF. A CHAMADA PÚBLICA 001-2024

Recebido em: 14/03/2024





Nº PROTOCOLO 0101.07471.2024

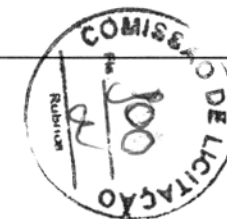
INTERESSADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO AGRICULTURA FAMILIAR

TIPO DE DOCUMENTO OUTROS

DATA ABERTURA 20/03/2024 08:47:19

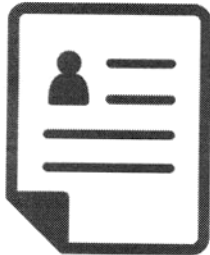
DETALHAMENTO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 DA
COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE (
COOPERVAG) REF. A ...



Recebi em 20/03/2024



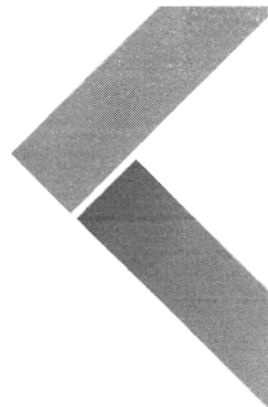
Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



**ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES RURAIS DO
POVOADO SOROROCA
CNPJ: 07.423.845/0001-39**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.423.845/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
POV. SOROROCA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
65.430-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
VARGEM GRANDE

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **07:51:16** (data e hora de Brasília).



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 44894428

Emitido em: 07/03/2024 às 11:45:49

DAP: SDW0742384500012907210757 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/07/2021 Validade(*): 29/07/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 07.423.845/0001-39
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Vargem Grande/MA Data Constituição: 20/05/2005
Representante Legal: LINDOMAR SOUSA DE JESUS CPF: ***.160.423-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70 CPF: ***.320.233-**
Agente Emissor: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS
Local de Emissão: Vargem Grande/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Beneficiário/a do PNCF	32	80,0
Demais agricultores familiares	1	2,50

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Vargem Grande/MA	33

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	33	82,50
Associados sem DAP	7	17,50
Total dos Associados	40	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW0742384500012907210757

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 07.423.845/0001-39	2.Inscrição Estadual: ISENT0
3.Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA	5.Data de Constituição: 20/05/2005
4.Nome Fantasia: POVOADO SOROROCA	7.Site:
6.Email:	9.Número: S/N
8.Endereço: POV. SOROROCA	11.CEP: 65430-000
10.Bairro Distrito: ZONA RURAL	Ramal:
12.Município - UF: Vargem Grande - MA	
13.Telefone: Tipo CELULAR DDD: 98 Número: 914-60344	

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 27

1. Número total de Associados: 40 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: LINDOMAR SOUSA DE JESUS

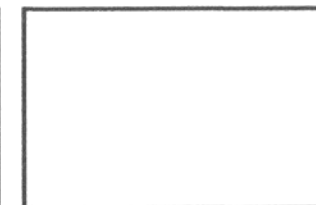
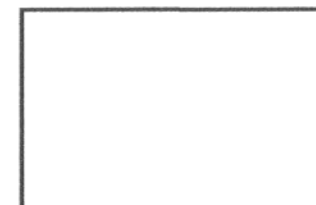
CPF 803.160.423-15

Local: _____

Assinatura: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2



V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio do Pronaf

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70

Representante: CPF 056.320.233-54



Local

Data

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA
CNPJ: 07.423.845/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:53 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024. /

Código de controle da certidão: **B367.F4D7.A1E6.97D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.423.845/0001-39
Razão Social: ASSOC DOS TRAB RURAIS DO POV SOROROCA
Endereço: POVOADO SOROROCA / ZONA RURAL / VARGEM GRANDE / MA / 65430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024 ✓

Certificação Número: 2024031001075216289072

Informação obtida em 11/03/2024 08:36:06 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.423.845/0001-39

Certidão nº: 16550155/2024

Expedição: 11/03/2024, às 08:36:36

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.423.845/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 05.648.738/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000125/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA
INSC. MUNICIPAL	211270407423845000139
CNPJ	07.423.845/0001-39
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.
ENDEREÇO	POVOADO SOROROCA, S/N, , ZONA RURAL DE VARGEM GRANDE, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000332/2024** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 07.423.845/0001-39**, inerentes aos tributos municipais:

- Certidão de Dívida Ativa - CDA

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:32:15 hs do dia 07 de Março de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 05 de Junho de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **MB5PN9240307**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83
RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000048/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA
ENDEREÇO	POVOADO SOROROCA, Nº S/N, ZONA RURAL DE VARGEM GRANDE - VARGEM GRANDE, 65430-000
INSC. MUNICIPAL	211270407423845000139
CPF/CNPJ	07.423.845/0001-39
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **000332**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:32:43 hs do dia 07 de Março de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 05 de Junho de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **UC76S0240307**.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 090932/24

Data da Certidão: 11/03/2024 08:33:21

CPF/CNPJ 07423845000139 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria,
estanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018306/24

Data da Certidão: 11/03/2024 08:33:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07423845000139

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PAF nº 000331/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2024
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/12/2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

211270407423845000139

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA

CPF/CNPJ

07.423.845/0001-39

NOME DE FANTASIA

POVOADO SOROROCA

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada

LOCALIZAÇÃO

POVOADO SOROROCA S/N, ZONA RURAL DE VARGEM GRANDE, 65430-000 VARGEM GRANDE - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

OBSERVAÇÃO

ALF

RESTRICÇÕES

ESTE CONTRIBUINTE ESTÁ AUTORIZADO A DESENVOLVER SOMENTE A(S) ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA(S) E FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO, RECONHECENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ.

PREF. MUN. DE VARGEM GRANDE

O. Barros

Ocionildes dos Santos M. Barros
Chefe da Seção de Arrecadação

VARGEM GRANDE - MA, 07 de Março de 2024

O. Barros
Prefeitura Municipal de
Vargem Grande

ASSESSORIA TÉCNICA

Superintendente do Departamento de Receitas Imobiliário e Mobiliárias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
F7ZAP8240307

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA

Povoado Sororoca, s/n, zona rural
Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000
CNPJ: 07.423.845/0001-39



ANEXO VI

Eu, Lindomar Sousa de Jesus representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, com CNPJ N° 07.423.845/0001-39 e DAP Jurídica n° SDW0742384500012907210757, residente e domiciliado na Cidade de Vargem Grande – MA, Povoado Sororoca, Zona Rural, s/n, CEP: 65.430-000.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 199, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

Vargem Grande – MA, 14 de março de 2024

LINDOMAR SOUSA de Jesus

Lindomar Sousa de Jesus

Cpf: 803.160.423-15

Presidente



Ata de Assembleia geral extraordinária convocada para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Serrocoça município de Vargem Grande Maranhão, foi fundada em trinta e dois de dois mil e cinco. C.F.P.J: 07.423.845/0001-2. Aos vinte e sete dias mês de novembro de ano de dois mil e cinco reuniram-se a Assembleia geral e a comissão de licitação para a eleição por escolha da nova diretoria e do conselho fiscal da Associação e foi poram escrito uma única carta e foi eleito por unanimidade com por cento dos votos tendo a diretoria da seguinte forma. Presidente: Rindomar Sousa de Jesus. Vice Presidente: Geraldo Nunes Soares. 1º Tesoureiro: Raimundo Nonato Silva da Silva. 2º Tesoureiro: Antônio Rogério Rodrigues Lima. Escrivão: Francisco Silva da Conceição. 2º Secundária: Raquel do Nascimento. 1º presidente de licitação: Elias Sousa de Jesus, 2º presidente de licitação: Kenias Borges, 3º presidente de licitação: Marcia Borges. Presidente do Conselho Fiscal: Ezevaldo Marques de Jesus, 2º presidente do conselho fiscal: Ezevaldo Marques de Jesus, 3º presidente do conselho fiscal: Manoel do Nascimento e os quais foram eleitos para o mandato de 04 (quatro) meses e o estatuto social em seu artigo 22º tendo início do mandato dia vinte e sete de novembro de dois mil e cinco e terminara em vinte e sete de novembro de dois mil e seis depois de lida a ata foi dada posse da nova diretoria da Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Serrocoça município de Vargem Grande Maranhão.



Segue agora as assinaturas:

DE
TO
DE
DE
S
2
A
B

LINDOMAR SOUSA DE JESUS
Sebastião Neri Soares
Raimundo norberto silva da conceição
Antônio Ricardo Rodrigues Lima
Francinete Silva da Conceição
Raquel de Nascimento Garrido
Elias Sousa de Jesus

hincos seguintes

Mania Lúcia Borges
Ezequiel Marques de Menezes
Ezequiel Marques de Menezes
Manoel de Nascimento Garrido
Aldeli Costa de Oliveira
Antonio José Marques de Oliveira
José Gonçalves dos Santos
Raimundo Teófilo de Silva
Mário José Teixeira de Sousa
Edleusa de Jesus Sousa
Antonio José Vasconcelos de Oliveira
Julmar Gonçalves da Silva
Marisa Damasceno Da Silva
RISMAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Manoel moran do SOUSA
Antônio José Vasconcelos
Amélia Viriato de Sousa
Janaína Barbosa da Conceição
Vandilmo Rêgo Meireles
Maria Silva dos Santos
Janaína Barbosa da Conceição
Jordiane Marques de Costa
Delcionete Sousa de Jesus Santos
Sebastiana da Conceição
Mania Lúcia Borges

CARTÓRIO NOBUEIRA - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - LARISSA LYANNA
Roz Nova, 03, Edifício Imperial, Terra, Centro, Vargem Grande/MA - CE
☎ (88) 99188-5010 @ segreteria@yaboe.com.br

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REGTER036734AKL8L2JK992G9J97
Registrado sob o Prot. 910, nº de Orden 2332 a 1
247 247 do Livro A-00013, do Registro de P. e
Jurídica VARGEM GRANDE - MA, 30/12/2022 10:50
Ato 15.7.1, Parte(s) ASSOCIAÇÃO
TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROC
MUNICÍPIO D... Total R\$ 82.65 Emol R\$ 74,8 FERC
2.23 FADEP R\$ 2,97 TEMP R\$ 2,97 Consulte e
https://selo.tjma.jus.br.



Assinatura
GEY DA SILVA VELO
ESCRIVENTE

Vertical stamp with QR code and text: PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO NO LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, LIVRO A 08, FOL. 0º N.º 1.449, Jou 16 9610, AVEBADO 30/12/2022 11:23:21, At. 15.7.1, Parte(s) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROC, MUNICÍPIO D... Total R\$ 82.65 Emol R\$ 74,8 FERC 2.23 FADEP R\$ 2,97 TEMP R\$ 2,97 Consulte em https://selo.tjma.jus.br Vargem Grande/MA, 30/12/2022



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO
POVOADO SOROROCA.

DATA DE FUNDAÇÃO: 30 DE ABRIL DE 2005
DATA DA ALTERAÇÃO: 04 DE AGOSTO DE 2013
MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE/MA – CEP: 65.430.000.
CNPJ: 07.423.845/0001-39.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE.

Art. 1º - Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, fundada e constituída no dia 30 de abril de 2005 e alterado em 04 de agosto de 2013, com sede no Povoado São José, e foro no Município de Vargem Grande, Estado Maranhão, é uma Sociedade civil, de direito privado, **sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, constituída de acordo com as Leis da Republica Federativa do Brasil, e atendendo especificamente às exigências da Lei nº 9.790/99, que a qualifica como organização da Sociedade Civil de interesse Publica cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, tem por objetivo trabalhar em beneficio das pessoas carentes, pelo progresso do Povoado, prestar assistência social aos seus associados e dependentes, bem como a prestação de serviços dos quais a comunidade necessitar, agindo na busca da realização de convênios, parcerias e outras formas de conseguir projetos assistenciais para a comunidade.

Art. 3º Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, tem como finalidades:

I – Congregar seus sócios e a comunidade, organizando-os para prestação de serviços socio-comunitarios, desenvolvimento de atividades culturais, serviços na área de saúde, educação saneamento básico, bem como desporto e o lazer;

II – Desenvolver ações que visem à proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

III – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

IV – Zelar e defender o patrimônio publica de interesse coletivo (iluminação e telefone publicam);

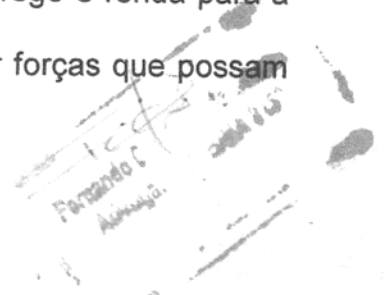
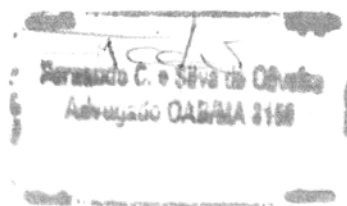
V – Participar de programas com vista à aquisição de terras para implantação de projetos nas áreas agrícolas, industrial e agropecuária;

VI – Promover a assistência educacional, de saúde e o desenvolvimento da cultura;

VII – Lutar por segurança, cidadania e infra-estrutura econômica e social;

VIII – Fornecer o desenvolvimento sustentável criando emprego e renda para a comunidade;

IX – Identificar as prioridades dos moradores e movimentar forças que possam transformar em realidade;



1º Ofício Extrajudicial
Fernando C.
Idem: Martins Mesquita

X – Promover o desenvolvimento da produção agrícola, avicultura e piscicultura voltadas para o sustento da comunidade;

XI – Garantir o pleno atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

XII – Estimular a saúde preventiva através da educação ambiental e sanitária;

XIII – Estimular a criação das cooperativas de produção;

XIV – Estimular a criação de emprego e renda;

XV – Estimular a agricultura familiar;

XVI – Desenvolver projetos de políticas pública comunitárias;

XVII – Promover a defesa da saúde e assistência medica social de modo geral;

XVIII – Empreender esforços para integrar os jovens no mercado de trabalho;

XIX – Possibilitar a capacitação da comunidade, visando implantar os objetivos aqui realizados;

XX – Desenvolver ações educativas de preservação do meio ambiente e reciclagem em geral;

XXI – Desenvolver ações de mutirão, de saúde, habitação e saneamento;



CAPÍTULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Parágrafo Único – è vedada à participação da Associação em atividades de caráter político, partidário, e de movimentos que estejam em desacordo com suas finalidades.

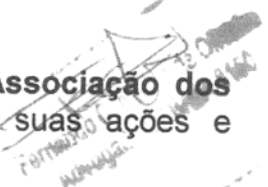
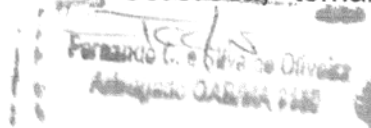
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, **Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoça**, prestara serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação de clientela em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou posição política.

Art. 5º - **Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoça**, é constituída pelas pessoas residentes bem como por aquelas que mantenham relação de amizade com a Associação, demonstrando pelas ações em prol da Associação, desde que estejam devidamente filiadas á Entidade, sendo que o numero de sócios é ilimitado e os mesmos serão distribuídos na seguinte categoria:

I – **Fundadores**: aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;

II – **Contribuintes**: aqueles que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e que os mesmos se disponham a cumprir o Estatuto e dos demais regulamentos;

III – **Beneméritos**: os que prestarem relevantes serviços à **Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoça**, tornando-se por suas ações e



atividades merecedores de respeito e homenagens da entidade e da comunidade em que ela esta inserida.

Parágrafo único – Os sócios beneméritos não gozam do direito de votar e serem votados.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos administrativos da entidade, nos termos deste Estatuto;
- II – Propor a admissão de novos sócios, conforme previsto no Estatuto;
- III – Requerer o registro de chapa em eleição para órgãos da administração da entidade;
- IV – Concorrer a qualquer cargo eletivo, desde que quites com suas obrigações de sócio, sendo que para sócio contribuinte, os mesmos deverão ter mínimo, **03 (três) meses** de filiação e estejam quites com obrigações perante a entidade;
- V – Convocar na forma disposta neste Estatuto, as reuniões extraordinárias da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia geral;
- VI – Participar das Assembléias gerais, discutindo, propondo e votando;
- VII – Participar das reuniões ordinárias;
- VIII – Frequentar as dependências da entidade, bem como participar das promoções por ela organizadas;
- IX – Representar a entidade mediante autorização expressa da Diretoria;
- X – Recorrer e solicitar da Diretoria reconsideração das penalidades que lhe forem impostas por votação ou infração de dispositivos estatutários;
- XI – Usufruir dos programas e benefícios da entidade;
- XII – Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

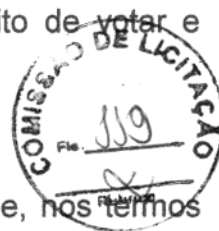
Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Respeitar as disposições deste Estatuto assim como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes e pelos dirigentes da entidade;
- II – Zelar pelo nome da entidade;
- III – Proceder, em todas as circunstancias, com respeito e humanidade, acatando as determinações de qualquer diretor, desde que legais, e comunicar à Diretoria qualquer ocorrência ou irregularidade que coloque em risco o bom nome da entidade;
- IV – Cooperar com a Diretoria da entidade para completar a realização de seus objetivos;
- V – Aceitar e desempenhar com zelo, probidade e dedicação os cargos ou comissão para os quais for eleito ou designado;

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 9º - A admissão dos associados far-se-á mediante apresentação por um dos associados conforme aprovação da Assembléia geral, mediante maioria simples dos associados com direito a voto.



1º Office Parajudicial

Foram...
Assinado...

Assinado...

Parágrafo único – Na admissão dos associados serão observadas as seguintes condições:

I – Gozar o candidato de boa conduta na comunidade;

II – Não ter sido eliminado de entidade congênere por ato que o desabone, salvo quando, a juízo da Diretoria em função do tempo decorrido e das circunstâncias correntes, não exista mais motivo que lhe impeça o ingresso na **Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca**.

Art. 10 – A admissão de associados na categoria beneméritos será instruída por dez associados, no mínimo, á Diretoria, com a aprovação em Assembléia geral pela maioria dos associados presentes.

Art. 11 – Aos associados será garantido tratamento igual em seus direitos e deveres;

Art. 12 – São causas de cancelamento da inscrição dos associados:

I – Falecimento;

II – A pedido do associado;

III – Deixar de cumprir com suas obrigações sociais para com a entidade a que está obrigado, salvo motivo justificado a ser analisado a critério da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 13 – Constituem infrações passíveis de penalidade:

I – Transgredir as disposições deste Estatuto;

II – Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da entidade;

III – Causar dano material á sociedade;

IV – Atentar por palavras ou atos contra o critério ou conceito da entidade;

V – Prestar declarações falsas ou de má fé com fim de favorecer ou beneficiar a pessoa de sua responsabilidade.

Art. 14 – Os sócios que não cumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do gozo de direitos sociais até 06 (seis) meses;

III – Exclusão.

Art. 15 – As penalidades serão impostas pelo Presidente da Associação, mediante processo instaurado pela Diretoria, ouvindo-se o indiciado e assegurando-lhe ampla defesa e o prazo de 10 (dez) dias contados da data em foi ouvido para prestar defesa escrita.

§1º - Quando as infrações forem cometidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá à Assembléia geral a imputação da penalidade.

Fernando C. e Oliveira
Advogado OAB/MS 1132

Fernando C. e Oliveira
Advogado OAB/MS 1132



§2º - Ao sócio infrator caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia geral.

§3º - A qualquer tempo, poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade, através do ofício dirigido à Diretoria.

Art. 16 – Da decisão de aplicação da penalidade, caberá pedido de reconsideração para a Diretoria ou recurso à Assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias da data em que a pessoa tiver ciência da decisão da aplicação da penalidade.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Constituem os órgãos administrativos da Associação:

- I – Assembléia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho fiscal

§1º - A Assembléia geral é órgão da entidade para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da Administração ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria.

Art. 18 – O mandato dos membros da administração é de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição quantas vezes necessárias.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembléia geral é órgão soberano da entidade e será composta por maioria de seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente:

a) - Uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, para a tomada de contas da Diretoria, recebimento e exposição do relatório anual das atividades da entidade;

b) - Uma vez a cada 04 (quatro) anos, no mínimo, para eleger e empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente.

§2º - A Assembléia geral extraordinariamente poderá ser convocada:

a) – Sempre que o Presidente da Diretoria resolver convocá-la;

b) – Quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Diretoria.



Parlamento C. e S. 100-100-100
Autogestão UAB/2010-11

Parlamento C. e S. 100-100-100
Autogestão UAB/2010-11

Parlamento C. e S. 100-100-100
Autogestão UAB/2010-11

§3º - A Assembléia geral estará legalmente constituída na hora marcada, com presença da metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações, e/ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer numero presente, se não houver quorum em primeira convocação, observada a previsão do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

§4º - A Assembléia geral será convocada pelo Presidente através de edital de convocação afixado no quadro de avisos da entidade ou por outro meio conveniente com antecedência de 08 (oito) dias.

§5º - Na Assembléia geral só poderá ser discutido os assuntos que constarem na pauta publicada no edital de convocação.

Art. 20 – Compete privativamente á Assembléia geral:

- I – Eleger os administradores da entidade;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas da entidade;
- IV – Alterar, modificar e reformar o Estatuto;
- V – Conhecer o relatório da Diretoria;
- VI – Decidir sobre programas de trabalho relativos ao bem-estar da comunidade;
- VII – Decidir os casos omissos neste Estatuto.



Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

DA DIRETORIA

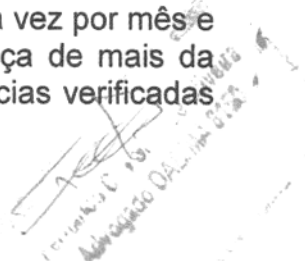
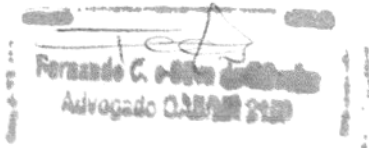
Art. 21 – A Diretoria é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro(a) Secretario(a);
- IV – Segundo(a) secretario(a);
- V – Primeiro(a) tesoureiro(a);
- VI – Segundo(a) tesoureiro(a);
- VII – Diretores de departamento, quando necessário.

§1º - Os diretores de departamento, quando forem criados departamentos de atividades desenvolvidas pela Associação, sejam provisórios ou permanentes, serão escolhidos em Assembléia geral pela maioria dos votos dos presentes.

§2º - Aos diretores de departamento competira o exercício das atribuições que lhe forem impostas pela função de diretor, estando submetido à fiscalização do Conselho Fiscal e da Assembléia geral.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença de mais da metade de seus membros, fazendo-se contar em ata todas as ocorrências verificadas em tais reuniões.



1º Ofício Jurídical

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão definidas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art. 23 – Perderá o mandato na diretoria, o membro que faltar, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, da Diretoria.

Parágrafo único – A perda do mandato que trata o artigo será apreciada e julgada pela Assembléia geral após a formalização do processo administrativo pela Diretoria.

Art. 24 – No caso de vacância ou impedimento o cargo vago será preenchido pelo respectivo vice e na falta de todos eles, Haverá convocação da Assembléia geral Extraordinária para a eleição de novos membros para proverem, especificamente, os cargos vagos no restante da gestão, completando, dessa forma, juntamente com os demais diretores eleito inicialmente, **o mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos.**

Art. 25 – Compete, de forma geral, à Diretoria da Entidade:

I – Superintender, administrar os trabalhos, e demais atividades da entidade, relacionadas ao bem estar social dos moradores, zelar pelos bens da entidade nomear comissões e demais medidas de organização e gerenciamento da entidade;

II – Orçar, regular as despesas da entidade, bem como a receita da mesma;

III – Comunicar e orientar os departamentos que forem criados sempre que houver regulamentos ou leis de entidades superiores;

IV – Contratar e demitir funcionários em conformidade com a Assembléia geral;

V – Propor e reformar o Estatuto, apresentando sugestões e justificativas;

VI – Apresentar em Assembléia geral, no início de cada ano, relatório, balanço financeiro e patrimonial, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VII – Aplicar as penalidades de sua alçada previstas neste Estatuto;

VIII – Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho dos objetivos da entidade;

IX – Indicar estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis.

Art. 26 – A Diretoria só estará legalmente constituída com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com metade mais um de seus membros.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I - Convocar e dirigir reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;

II – Representar a entidade em juízo ou fora dele;

III - Autorizar pagamento e assinar juntamente com o primeiro(a) Tesoureiro(a) os cheques e contas a pagar;

IV – Constituir procuradores;

V – Superintender todos os trabalhos da entidade;

VI – Assinar convênios e acordos em conformidade com a Diretoria;

VII – Nomear as comissões julgadas necessárias à apreciação estudo de questões que, pela sua natureza, exijam acurado exame;

VIII – Constituir advogado para defesa da Associação quando necessário;

IX – Contratar e demitir funcionários fixando vencimentos dos mesmos;

X – Assinar convênios e acordos em conformidades com a diretoria geral.

Francisco C. e Silva
Associação CARVALHO

1º Atualizado Extraordinária
A Exatidão
Indiane
CONSELHO DE LICITAÇÃO

XI - Abrir contas em estabelecimento bancário, juntamente com o tesoureiro, assinar convênios e parcerias com Órgãos Federal, Estaduais e Municipais e tudo que venha beneficiar a entidade.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Exercer as funções do Presidente nos casos de impedimento do mesmo;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo Presidente.



Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretario:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir atas;
- II – Lavrar as atas em livros próprios das reuniões das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – Expedir comunicações por ordem do Presidente;
- IV – Guardar em arquivos documentos e correspondências da entidade;
- V – Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria, zelando pela conservação do material desta;

VI – Organizar o expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembléia geral, e a esta, prestarem esclarecimentos necessários.

VII – Assessorar o Presidente na elaboração do plano de trabalho.

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretario:

- I – Exercer as funções do Primeiro Secretario nos casos de impedimento do mesmo;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocada pelo Primeiro Secretario.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as doações, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Guardar os valores que lhe forem confiados;
- III – Escriturar os livros da tesouraria de acordo com as normas legais;
- IV – Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V – Assinar cheques, recibos e duplicatas e abrir contas juntamente com o Presidente, bem como, apresentar sua prestação de contas nos seus mínimos detalhes.
- VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

1º Ofício Extrajudicial
J. J. J. J. J.
CONDOMÍNIO V. V. V.

Fernando C. J. J. J. J.
R. R. R. R. R.

19400 00000 0150

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VIII – Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

IX – Manter todo o monetário em estabelecimento de credito;

X – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembléia geral;

I - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidades da Associação acompanhados de profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.



Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Exercer as funções do Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento do mesmo;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, ate seu termino;

III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia geral juntamente com Diretoria para um mandato de **(04) quatro anos**, sendo permitida a reeleição quantas vezes necessárias e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) membros titulares: Presidente, Secretario, Relator;

II – 03 (três) membros suplentes: Primeiro, Segundo, Terceiro Suplentes;

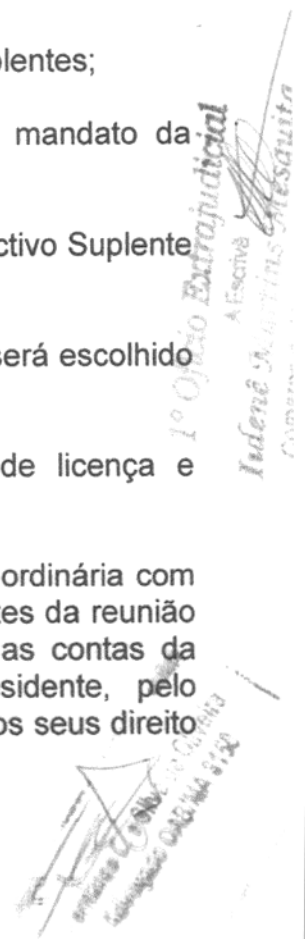
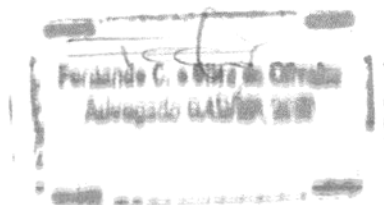
§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente ate seu termino;

§3º - O Presidente, o Secretario e o Relator do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros;

§4º- Os Suplentes deverão substituir os titulares em caso de licença e impedimento temporário ou sucede-los em caso de vaga.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em sessão ordinária com convocação com antecedência de 24h00minh. (vinte e quatro horas), antes da reunião da Assembléia geral Ordinária prevista neste Estatuto, para apreciar as contas da Diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direito de sócios.





Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar o serviço da diretoria;
- II – Examinar, em qualquer tempo ou época, sempre que achar conveniente, o estado do livro caixa e suas e a sua escrituração e da tesouraria como todo;
- III – Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves.
- IV – Emitir parecer sobre o balanço ou prestação de contas da tesouraria da entidade;
- V – Sempre serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 36 – A entidade não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.37 – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO IV – DO PATRIMONIO

Art. 39 – O patrimônio da entidade se constituirá dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares, moveis, imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único – O patrimônio da entidade não será vendido, alienado ou arrendado, salvo em casos especiais, a critério da Assembléia geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em Assembléia geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 40 Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, sobreviverá de doações, parcerias, mensalidades, convênios, voluntariado, participação ativa dos associados e da comunidade de forma geral, e no interesse de lutar pela manutenção da instituição na busca de recursos através da criação e implantação de projetos sociais.

Art. 41 Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, é uma entidade sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS** ou a uma entidade publica a ser definida pelos associados.

Fernando C. Silva Diretor
Assessoria Jurídica

Comissão Extraordinária
Tudo é possível.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES



Art. 43 – As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia do vencimento do mandato, e sua posse logo após a apuração do pleito e haverá divulgação da mesma através de edital com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 44 – A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta e secreta, ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo permitida a reeleição quantas vezes necessárias.

Art. 45 – As eleições serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação, por Edital com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data das eleições definida em Assembléia geral.

Art. 46 – Do edital de convocação constará obrigatoriamente:

- I – A data da eleição e o horário de votação;
- II – Prazo para registro de chapas;
- III – Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 47 – O prazo para registro de chapa será de até 48h00min (quarenta e oito horas) antes da data das eleições, e a impugnação de chapa ou de candidato será até no início da Assembléia designada para eleições.

Art. 48 – Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes, verificando-se empate entre duas chapas serão considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso,

Art. 49 – Para exercer o direito de voto e ser votado é necessário que o associado esteja quite com suas obrigações sociais e esteja inscrito como sócio, no mínimo, a 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 50 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Art. 51 - O exercício social da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - Durante o período de cada exercício social a Diretoria administrativa deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembléia geral ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 53 - Prestação de conta da organização observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Paraná C. e Silva do Oficial
Advogado GALVÃO & S/A

Comissão de Licitação
A Escola
Indene S. M. S. M. S. M. S.
Convenção: 150.000.000-000-000-000

Indene S. M. S. M. S. M. S.
Convenção: 150.000.000-000-000-000

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, da Associação, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;



Parágrafo Segundo – Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor – Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – O resultado do exercício será aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades fins, que constituem o objeto da Entidade, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, sob qualquer título, bem como atribuições de critérios de participação nos resultados alcançados aos membros associados e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores da instituição;

Art. 55 – Esta entidade só será dissolvida quando a situação não mais permitir seu funcionamento, sendo que para decidir sobre sua dissolução será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais nos casos previstos em lei, que decidirão pela dissolução em Assembléia geral.

Art. 56 – O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado, reformado a qualquer tempo, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57 – A alteração, modificação ou reforma do Estatuto poderá abranger, inclusive, a estrutura administrativa **Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca**.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia geral mediante proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 59 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se o estatuto aprovado em 04 de agosto de 2013.

Vargem Grande, Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2013.

LINDOMAR SOUSA DE JESUS

LINDOMAR SOUSA DE JESUS
Presidente da Assembléia e da Entidade.

Aldele Costa de Oliveira

ALDELE COSTA DE OLIVEIRA
Secretário da Assembléia e da Entidade.

Fernando C. de Silva
Advogado OAB/MA 8150

Fernando C. de Silva
Advogado OAB/MA 8150



EXTRAJUDICIAL
2095
136
72
Anexo 8
Vargem Grande de Sororoca
04/08/2013

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA

Povoado Sororoca, s/n, zona rural
Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000
CNPJ: 07.423.845/0001-39



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024)

Eu, Lindomar Sousa de Jesus representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, com CNPJ N° 07.423.845/0001-39 e DAP Jurídica n° SDW0742384500012907210757 declaro para fins de participação na chamada Publica n° 001/2024, Processo n° 0101.07395.2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

Vargem Grande – MA 14 de março de 2024

LINDOMAR SOUSA DE JESUS

Lindomar Sousa de Jesus
Cpf: 803.160.423-15
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA

Povoado Sororoca, s/n, zona rural
Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000
CNPJ: 07.423.845/0001-39



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS

A Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sororoca, CNPJ nº 07.423.845/0001-39, DAP jurídica nº SDW0742384500012907210757 com sede, neste ato representada por Lindomar Sousa de Jesus, portador da Cédula de identidade RG nº 000011195293-0, CPF nº 803.160.423-15, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Vargem Grande – MA 14 de março de 2024

LINDOMAR SOUSA DE JESUS

Lindomar Sousa de Jesus
Cpf: 803.160.423-15
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LINDOMAR SOUSA DE JESUS



FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE JESUS E RAIMUNDA
SOUSA DE JESUS

DATA NASCIMENTO - ORGÃO EXPEDIDOR - FATOR RH
14/01/1976 SSP/MA **
NATURALIDADE
S. BENEDITO DO R. PRETO - MA
OBSERVAÇÃO
NAO ALERGICO

Lindomar Sousa de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 80316042315 DHI P-013 VIA-02
REGISTRO GERAL 000011195293-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2019
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.3942 FLS.181 LIV.B-15

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
22185901198 / 050 / 0116 47919 / 00015 / MA
NIS / FIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
125581513730018



MAI966163010

Lindomar Sousa de Jesus
LINDOMAR SOUSA DE JESUS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 11/06/2023

Validade: 11/02/2025

Nome: LINDOMAR SOUSA DE JESUS

Identidade: CPF: 803.160.423-15

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA022023.01.000164732CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
11/06/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 11/06/2023

Validade: 11/02/2025

Nome: MARIA IRANILDA BORGES DE JESUS

Identidade: CPF: 601.393.943-89

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA022023.01.000164732CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
11/06/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 11/06/2023

Validade: 11/02/2025

Nome: HELLEN BORGES DE JESUS

Identidade: CPF: 095.770.863-73

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA022023.01.000164732CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
11/06/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469247120
Emitido em: 14/03/2024 às 09:29:21

Informações Gerais

DAP: MA022023.01.000164732CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 11/06/2023	Validade: 11/06/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: LINDOMAR SOUSA DE JESUS
CPF: ***.160.423-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA022023.01.000164732CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: MARIA IRANILDA BORGES DE JESUS	CPF: ***.393.943-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida
Nº da DAP: MA022023.01.000164732CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: HELLEN BORGES DE JESUS	CPF: ***.770.863-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

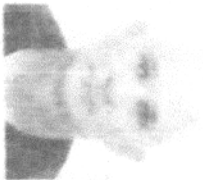


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

nome GENIVALDO MENEZES SOARES



FILIAÇÃO
ERICILIA MENEZES

DATA NASCIMENTO 09/08/1966 FATOR BH
NACIONALIDADE SSP/MA
BOMTTI - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARREIRA DE IDENTIDADE

CEL Nº 2166 DE REG. DE ACESSO DE 1983

CNPJ 3369011315 ONI P-013 VIA-02

REGISTRO GERAL 018708822001-0 DATA DE EMISSÃO 05/08/2022

REGISTRO CIVIL
SP/DIV. N.000630 PLS. 250 LIV. 00009 ANAAMPBUS MA UNICO

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPS / SEER / AF
010301011112/042/0041


RES / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLÍCIA DIREITO

CART. MILITAR

CNS 709202243578235

MAIB28072221 FADO SENEZO VIEIRA CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: GENIVALDO NUNES SOARES

Identidade: CPF: 336.901.113-15

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA102023.01.000841950CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: DEUSENIR LIMA COSTA DA SILVA

Identidade: CPF: 983.594.363-04

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA102023.01.000841950CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469260680
Emitido em: 14/03/2024 às 09:36:01

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000841950CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: GENIVALDO NUNES SOARES
CPF: ***.901.113-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)



Nº da DAP: MA102023.01.000841950CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: DEUSENIR LIMA COSTA DA SILVA	CPF: ***.594.363-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Embalado Marques de Menezes

CARTeira DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 26870862003-9 DATA DE EMISSÃO 11/12/2003

CPF *****

ORLANDO JARDIM AROUCHE
 DIRETOR

VIA-01


LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1981

IDENTIFICADORA 1-11-11-11

NASC. N. 7121 PLS. 132Y LIV. 38

FRANCISCO CARDOSO DE MENESES E FRANCISCA MARQUES DE MENESES

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal


CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
033.766.413-74

Nome
ERIVALDO MARQUES DE MENESES

Expiração
28/01/1981

 **REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL**
28 de Novembro





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: ERIVALDO MARQUES DE MENESES

Identidade: CPF: 033.766.413-74

Nº CAF: MA102023.01.000842091CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: ADENILDE ALMEIDA DE CARVALHO

Identidade: CPF: 041.326.623-06

Nº CAF: MA102023.01.000842091CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do Extrato: 409209100
Emitido em: 14/03/2024 às 09:35:11

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000842091CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 06/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: ERIVALDO MARQUES DE MENESES
CPF: ***.766.413-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000842091CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: ADENILDE ALMEIDA DE CARVALHO	CPF: ***.326.623-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIR15447207



Elias Sousa de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

039165702010-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/03/2010

ELIAS SOUSA DE JESUS

RAIMUNDO NONATO DE JESUS E RAIMUNDA SOUSA DE JESUS

S.BENEDITO DO R.PRETO - MA 11/10/1991

NASC. N.56320 FLS.45-V LIV.A-42

605537773-00

P-2

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 17/07/2023

Validade: 17/07/2025

Nome: ELIAS SOUSA DE JESUS

Identidade:

CPF: 605.537.773-00

Nº CAF:

MA072023.01.000527959CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

17/07/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 17/07/2023

Validade: 17/07/2025

Nome: LUCILENE DOS SANTOS DE JESUS

Identidade:

CPF: 618.085.283-95

Nº CAF:

MA072023.01.000527959CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

17/07/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469257680
Emitido em: 14/03/2024 às 09:34:27

Informações Gerais

DAP: MA072023.01.000527959CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 17/07/2023	Validade: 17/07/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: ELIAS SOUSA DE JESUS
CPF: ***.537.773-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA072023.01.000527959CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: LUCILENE DOS SANTOS DE JESUS	CPF: ***.085.283-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

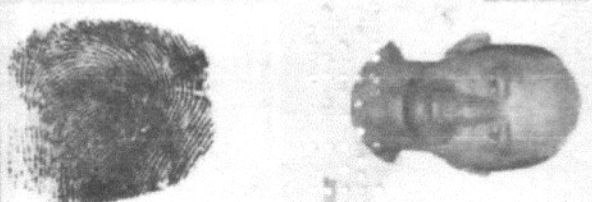
Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
344
10/01/17
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FOTOGRAFICO



Antonio Jose Marques de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

030662682006-5

TIPO DE EXPEDIENTE

NOME ANTONIO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOAO CANCIO DE OLIVEIRA E MARIA DE JESUS MARQUES OLIVEIRA

NACIONALIDADE BURITI - MA

DATA DE NASCIMENTO 21/07/1961

SEXO CONDIÇÃO NASC. N.4135 FLS.135 LIV.34

CITY 187835382-91

ANO EMISSÃO P-13

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

44-147.116 DE 2006/03



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: ANTONIO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

Identidade:

CPF: 187.835.382-91

Nº CAF:

MA102023.01.000842044CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469255750
Emitido em: 14/03/2024 às 09:33:32

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000842044CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: ANTONIO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

CPF: ***.835.382-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

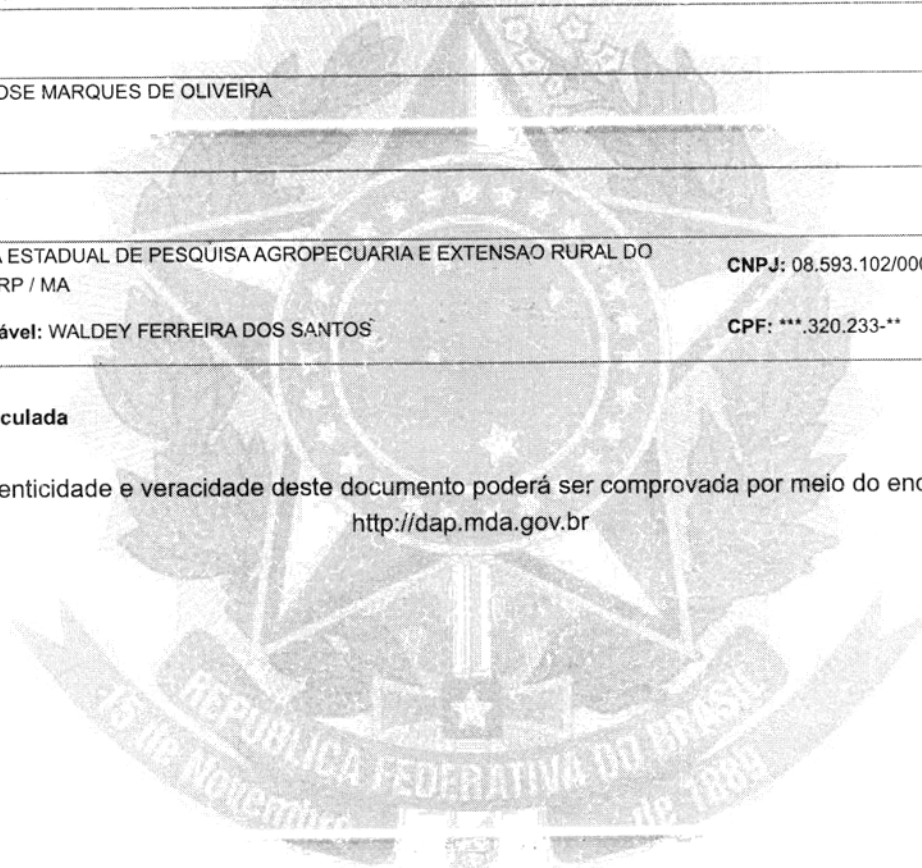
CNPJ: 08.593.102/0001-70

Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS

CPF: ***.320.233-**

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI968344747



Aldeci Costa de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018111172001-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2018

NOME ALDECI COSTA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO FELICIDADE COSTA

NATURALIDADE VARGEM GRANDE - MA DATA DE NASCIMENTO 05/02/1976

DOC ORIGEM CASAM. N.1537 FLS.113 LIV.35

CPF 992424863-53

SÃO LUIS-MA P-013

LUCIO FLAOR CAMPANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: ALDELI COSTA DE OLIVEIRA

Identidade:

CPF: 992.424.863-53

Nº CAF:

MA102023.01.000841989CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Identidade:

CPF: 645.985.003-87

Nº CAF:

MA102023.01.000841989CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469253120
Emitido em: 14/03/2024 às 09:32:24

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000841989CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: ALDELI COSTA DE OLIVEIRA
CPF: ***.424.863-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000841989CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA	CPF: ***.985.003-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA921108389



Lucas Borges
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 043487062011-4 DATA DE EXPIRAÇÃO 10/2011

NOME LUCAS BORGES

FILIAÇÃO FRANCISCA BORGES

NATURALIDADE NINA RODRIGUES - MA DATA DE NASCIMENTO 15/09/1986

DOC ORIGEM NASC. N.008705 FLS.283 LIV.021

CPF 609536773-54

SÃO LUIS-MA P-237

ORLANDO FERREIRA ROQUE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83

VIA-01



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: LUCAS BORGES

Identidade:

CPF: 609.536.773-54

Nº CAF:

MA102023.01.000842070CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469251490
Emitido em: 14/03/2024 às 09:31:32

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000842070CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: LUCAS BORGES
CPF: ***.536.773-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 183

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIR46305588



THAIS CRISTINA BORGES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057659042015-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2015

NOME THAIS CRISTINA BORGES

FILIAÇÃO VANUSA BORGES

NATURALIDADE VARGEM GRANDE - MA DATA DE NASCIMENTO 16/08/1999

DOG ORIGEM NASC. N. 31403 FLS:245-V LIV.A-69

CPF 623271883-69

SÃO LUIS-MA P-235

LUCIFIANO CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 06/10/2023

Validade: 06/10/2025

Nome: RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEICAO

Identidade:

CPF: 038.850.763-22

Nº CAF:

MA102023.01.000846547CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

06/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 06/10/2023

Validade: 06/10/2025

Nome: THAIS CRISTINA BORGES

Identidade:

CPF: 623.271.883-69

Nº CAF:

MA102023.01.000846547CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

06/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF ACESSORIA

Chave do extrato: 469274800
Emitido em: 14/03/2024 às 09:43:08

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000846547CAF	Versão DAP: 2.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 06/10/2023	Validade: 06/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: THAIS CRISTINA BORGES
CPF: ***.271.883-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

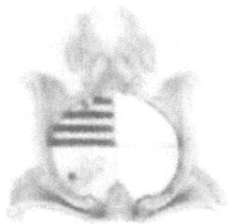
Dap Principal Vinculada

Nº da DAP: MA102023.01.000846547CAF	Versão: 0.0.0
Nome do Agricultor/a: RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEICAO	CPF: ***.850.763-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Ativa

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **VANDILMO PINTO MEIRELES**



FILIAÇÃO
GRACIMAR PINTO MEIRELES

DATA NASCIMENTO 19/11/1972 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
BREJO - MA

OBSERVAÇÃO

Vandilmo Pinto Meireles

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 01447853318

DNI

P-013

VIA-02

REGISTRO GERAL 000021715794-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/05/2023

REGISTRO CIVIL

NASC. N.0024891 FLS. 233 LIV. 00077 BREJO MA 20FC

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH

CNS



MAI824554663


FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 06/10/2023

Validade: 06/10/2025

Nome: VANDILMO PINTO MEIRELES

Identidade: CPF: 014.478.533-18

Nº CAF: MA102023.01.000846661CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
06/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469273180
Emitido em: 14/03/2024 às 09:42:16

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000846661CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 07/10/2023	Validade: 06/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

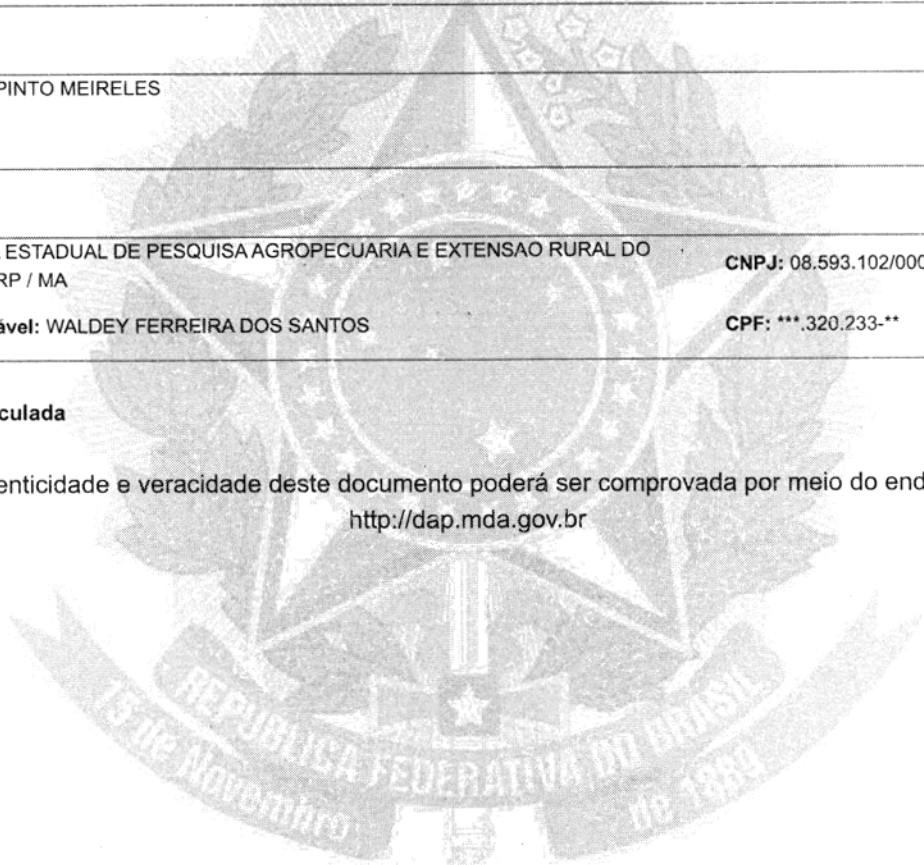
Nome: VANDILMO PINTO MEIRELES
CPF: ***.478.533-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS
CPF: ***.320.233-**

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA968615963



Sebastiana da Conceição

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018109032001-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2018

NOME SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO OLGA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE VARGEM GRANDE - MA DATA DE NASCIMENTO 22/12/1982

DOC ORIGEM NASC. N.18606 FLS.05 LIV.58

CPF 992423543-68

SÃO LUÍS-MA P-013

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: SEBASTIANA DA CONCEICAO

Identidade:

CPF: 992.423.543-68

Nº CAF:

MA102023.01.000841758CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

11/03/2024



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: ANTONIO ARAUJO SILVA

Identidade:

CPF: 606.866.163-67

Nº CAF:

MA102023.01.000841758CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

11/03/2024



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469271610
Emitido em: 14/03/2024 às 09:41:26

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000841758CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: SEBASTIANA DA CONCEICAO
CPF: ***.423.543-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000841758CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: ANTONIO ARAUJO SILVA	CPF: ***.866.163-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI954678087



Raimundo nonato de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000022526193-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2016

NOME RAIMUNDO NONATO DE JESUS

FILIAÇÃO JOANA DE JESUS

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA DATA DE NASCIMENTO 28/12/1955

DOC ORIGEM CASAM. N.0000375 FLS.042 LIV.00014

CPF 225553153-49

SÃO LUIS-MA P-13

Luciano
LUCIANO CANICANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: RAIMUNDO NONATO DE JESUS

Identidade: CPF: 225.553.153-49

Nº CAF: MA102023.01.000841236CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA



Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023

Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: RAIMUNDA SOUSA DE JESUS

Identidade: CPF: 925.147.233-53

Nº CAF: MA102023.01.000841236CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA



Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023

Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469269960
Emitido em: 14/03/2024 às 09:40:41

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000841236CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: RAIMUNDO NONATO DE JESUS
CPF: ***.553.153-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000841236CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: RAIMUNDA SOUSA DE JESUS	CPF: ***.147.233-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA966174283



Raimundo dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL 000055650896-3 EXPEDIÇÃO 02/04/2018

NOME RAIMUNDO DOS SANTOS

FILIAÇÃO DOMINGOS BORGES DOS SANTOS E RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA DATA DE NASCIMENTO 01/07/1963

DOC ORIGEM CASAM. N. 4354 .FLS. 116 LIV. B 18

CPF 803331253-04
SAO LUIS-MA P-013

Luciano
LUCIANO CANICANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: RAIMUNDO DOS SANTOS

Identidade: CPF: 803.331.253-04

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA062023.01.000408003CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: FRANCIDALVA DE JESUS DOS SANTOS

Identidade: CPF: 022.243.423-65

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA062023.01.000408003CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469267940
Emitido em: 14/03/2024 às 09:39:38

Informações Gerais

DAP: MA062023.01.000408003CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: RAIMUNDO DOS SANTOS
CPF: ***.331.253-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA062023.01.000408003CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: FRANCIDALVA DE JESUS DOS SANTOS	CPF: ***.243.423-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA CÉLIA BORGES**



FILIAÇÃO
FRANCISCA BORGES

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
 20/01/1994 SSP/MA **

NATURALIDADE
NINA RODRIGUES - MA

OBSERVAÇÃO

Maria Célia Borges
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 61249074371 DNI P-013 VIA-02
 REGISTRO GERAL 046119462012-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2022

REGISTRO CIVIL
 NASC. N.0009003 FLS. 057 LIV. 00022 NINA RODRIGUES MA OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 070133571139/050/0070

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH CNS
 706202568055466

MAI828174750 *FABIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: MARIA CELIA BORGES

Identidade:

CPF: 612.490.743-71

Nº CAF:

MA102023.01.000842235CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: COSME VIEIRA DA SILVA

Identidade:

CPF: 623.756.263-03

Nº CAF:

MA102023.01.000842235CAF

UF/Município da residência:

MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:

05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469266320
Emitido em: 14/03/2024 às 09:38:46

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000842235CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 06/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: MARIA CELIA BORGES
CPF: ***.490.743-**

Emissor da DAP

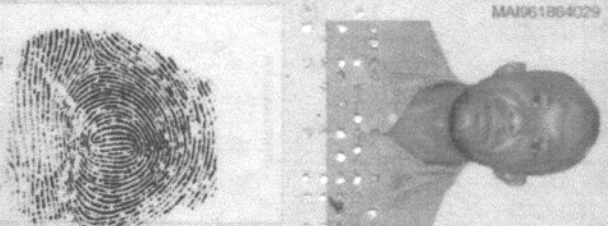
Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000842235CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: COSME VIEIRA DA SILVA	CPF: ***.756.263-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
<p>ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA TERRA DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>MA951884029</p>  <p><i>Jose goncalves dos Santos</i></p> <p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>REGISTRO GERAL 013661772000-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2017</p> <p>NOME JOSE GONCALVES DOS SANTOS</p> <p>FILIAÇÃO DOMINGOS ADERSON DOS SANTOS E RAIMUNDA GONCALVES DOS SANTOS</p> <p>NATURALIDADE MATA ROMA - MA DATA DE NASCIMENTO 11/04/1979</p> <p>DOC ORIGEM NASC. N.4164 FLS.266 LIV.A10</p> <p>CPF 035677393-01</p> <p>SÃO LUIS-MA P-13</p> <p>LEI N° 7.116 DE 29/08/83</p> <p>ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>VIA-02</p>





Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: JOSE GONCALVES DOS SANTOS

Identidade: CPF: 035.677.393-01

Nº CAF: MA102023.01.000841473CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone: Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: ANTONIA FELIX DA SILVA

Identidade: CPF: 930.984.303-97

Nº CAF: MA102023.01.000841473CAF UF/Município da residência:
MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO - AGERP / MA

Telefone: Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469264770
Emitido em: 14/03/2024 às 09:38:00

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000841473CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 05/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
CPF: ***.677.393-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000841473CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: ANTONIA FELIX DA SILVA	CPF: ***.984.303-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: JARDIANE MARQUES DA COSTA

Identidade: CPF: 604.129.583-33

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA102023.01.000842186CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Data da Ativação: 05/10/2023

Validade: 05/10/2025

Nome: FRANCISCO MENDES DA ROCHA

Identidade: CPF: 058.684.473-28

Nº CAF: UF/Município da residência:
MA102023.01.000842186CAF MA/Vargem Grande

Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO
MARANHAO - AGERP / MA

Telefone:

Data de emissão:
05/10/2023



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 469263140
Emitido em: 14/03/2024 às 09:37:09

Informações Gerais

DAP: MA102023.01.000842186CAF	Versão DAP: 0.0.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 06/10/2023	Validade: 05/10/2025	Município/UF: Vargem Grande/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: JARDIANE MARQUES DA COSTA
CPF: ***.129.583-**

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS	CPF: ***.320.233-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MA102023.01.000842186CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: FRANCISCO MENDES DA ROCHA	CPF: ***.684.473-**
Município/UF: Vargem Grande/MA	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



ENVELOPE N° 001

Chamada Pública 001/2024 – CPC/PMV

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO
POVOADO SOROROCA**

Povoado Sororoça, s/n, zona rural
Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000
CNPJ: 07.423.845/0001-39



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



**COOPERVAG - COOPERATIVA
AGROEXTRATIVISTA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS -
DE VARGEM GRANDE
CNPJ: 02.361.724/0001-96**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.361.724/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERVAG	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 10.12-1-01 - Abate de aves
- 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
- 47.22-9-02 - Peixaria
- 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
- 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
- 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R MOIZINHO	NÚMERO 103	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 65.430-000	BAIRRO/DISTRITO BAXA GRANDE	MUNICÍPIO VARGEM GRANDE	UF MA
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERVAG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9143-6964
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **11:03:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 48399987
Emitido em: 19/03/2024 às 14:21:07

DAP: SDW0236172400010908210615 Versão DAP: 3.2 Emissão: 09/08/2021 Validade(*): 09/08/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.361.724/0001-96
Razão Social: COOPERVAG - COOP AGROEXTRATIVISTA DOS PEQ. PROD. RURAIS DE V. GRANDE
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Vargem Grande/MA **Data Constituição:** 13/02/1998
Representante Legal: JAILSON SILVA ROCHA **CPF:** ***.962.473-**

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Agente Emissor: WALDEY FERREIRA DOS SANTOS **CPF:** ***.320.233-**
Local de Emissão: Vargem Grande/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	29	32.22
Assentado/a pelo PNRA	4	4.44
Quilombola	10	11.11
Pescador/a	2	2.22
Extrativista	5	5.56
Beneficiário/a do PNCF	1	1.11

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Presidente Vargas/MA	2
Vargem Grande/MA	49

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	51	56,67
Associados sem DAP	39	43,33
Total dos Associados	90	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 48399987

Emitido em: 19/03/2024 às 14:21:07

DAP: SDW0236172400010908210615 Versão DAP: 3.2 Emissão: 09/08/2021 Validade(*): 09/08/2024
CNPJ: 02.361.724/0001-96 Razão Social: COOPERVAG - COOP AGROEXTRATIVISTA DOS PEQ. PROD. RURAIS DE V. GRANDE

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.627.313-**	MARIA DAS GRAÃSAS DA CONCEIÃSÃO	MA032024.01.001283487CAF	Vargem Grande	MA	15/03/2026	
***.725.933-**	MARIA LEIDE MONTELO DA SILVA PEREIRA	MA062023.01.000389417CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	
***.802.843-**	MARIA DE JESUS BRITO MESQUITA	MA032024.01.001277205CAF	Presidente Vargas	MA	14/03/2026	Enquadramento B
***.572.663-**	FRANCISCO PINTO DE SOUSA	MA102023.01.000853629CAF	Vargem Grande	MA	10/10/2025	
***.400.723-**	MARIA ONEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	MA012023.01.000140525CAF	Vargem Grande	MA	24/01/2025	
***.520.093-**	GERACY DE JESUS SOUSA	MA092023.01.000788634CAF	Vargem Grande	MA	22/09/2025	Enquadramento B
***.063.343-**	RUTHIELE DO LAGO LIMA	MA032024.01.001283453CAF	Vargem Grande	MA	15/03/2026	
***.794.113-**	ANA JULIA DA CONCEIÃSÃO PEREIRA	MA032024.01.001283481CAF	Vargem Grande	MA	15/03/2026	
***.481.253-**	RAIMUNDO NONATO ARAÃJO DA CONCEIÃSÃO	MA112023.01.000981997CAF	Vargem Grande	MA	28/11/2025	Enquadramento B
***.017.703-**	JESSICA MARIA ARAUJO DA CONCEIÃSÃO	MA032024.01.001278150CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	
***.423.473-**	ADRIANA DOS SANTOS MORAES	MA062023.01.000389336CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	
***.516.583-**	MARIA DO AMPARO ARAUJO DA CONCEIÃSÃO	MA062023.01.000389465CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	
***.745.473-**	JOSE LINO DO LAGO	MA122023.01.001035455CAF	Vargem Grande	MA	11/12/2025	
***.286.233-**	PAULO CESAR SOUSA SILVA	MA032024.01.001240888CAF	Vargem Grande	MA	06/03/2026	
***.092.473-**	LUÃS RODRIGUES DA SILVA	MA112023.01.001008609CAF	Vargem Grande	MA	30/11/2025	
***.845.513-**	JOSE RIBEIRO GOMES	MA102023.01.000825798CAF	Vargem Grande	MA	02/10/2025	Enquadramento V
***.695.173-**	ALDALICE MENDES FERREIRA	MA032024.01.001283462CAF	Vargem Grande	MA	15/03/2026	
***.638.913-**	EDINALDO DA CONCEIÃSÃO VIANA	MA032024.01.001283484CAF	Vargem Grande	MA	15/03/2026	
***.900.073-**	JAILSON SILVA ROCHA	MA032024.01.001278137CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	
***.370.073-**	ENOQUE VIEIRA PEREIRA	MA032024.01.001278120CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	
***.440.123-**	RAIMUNDO DOS SANTOS	MA032024.01.001283494CAF	Vargem Grande	MA	16/03/2026	
***.926.173-**	ADEMAR DE SOUSA BARROS	SDW0492926173202801220845	Vargem Grande	MA	28/01/2025	B
***.098.842-**	RAIMUNDO FERREIRA DE MENESES	SDW0213098842342605220213	Vargem Grande	MA	26/05/2024	V
***.433.983-**	MARIA DO LIVRAMENTO AMORIM BEZERRA	SDW0019433983132408220310	Presidente Vargas	MA	24/08/2024	B
***.408.513-**	CARLOS ANDRÃ© SOUSA SILVA	SDW0963408513041810220959	Vargem Grande	MA	18/10/2024	V
***.864.083-**	MARIA ALICE DAMAS BEZERRA	SDW0634207833532010220917	Vargem Grande	MA	20/10/2024	B
***.207.833-**	JOÃ£O BASTOS BEZERRA DAMAS	SDW0634207833532010220917	Vargem Grande	MA	20/10/2024	B
***.613.453-**	DELZITA DOS REIS	SDW0834613453342410220832	Vargem Grande	MA	24/10/2024	V
***.257.073-**	DOMINGOS JOSE DOS REIS	SDW0834613453342410220832	Vargem Grande	MA	24/10/2024	V

Total Categoria: 29

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.287.233-**	RAIMUNDO DA CONCEIÃSÃO	MA062023.01.000389465CAF	Vargem Grande	MA	14/03/2026	

Total Categoria: 1

Categoria: Quilombola

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.744.403-**	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	MA032024.01.001283466CAF	Vargem Grande	MA	15/03/2026	

Total Categoria: 1



Categoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.252.413-**	MARIA PEREIRA DE SOUSA FILHA COELHO	SDW0418252413681405210904	Vargem Grande	MA	14/05/2024	B
***.708.663-**	CARLOS ALFREDO RODRIGUES COELHO	SDW0418252413681405210904	Vargem Grande	MA	14/05/2024	B

Total Categoria: 2

Categoria: Quilombola

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.743.933-**	EDMILSON FERNANDES	SDW0405743933150906210740	Vargem Grande	MA	09/06/2024	B
***.082.773-**	GENIVAL MORAIS DA SILVA	SDW0025082773550710210551	Vargem Grande	MA	07/10/2024	B
***.416.013-**	ISAIAS DOS SANTOS FERNANDES	SDW0602416013552604221137	Vargem Grande	MA	26/04/2024	B
***.728.563-**	IVALTON DOS SANTOS	SDW0754728563531105220206	Vargem Grande	MA	11/05/2024	B
***.715.403-**	JOSE WILSON FERNANDES	SDW0935480363681207221033	Vargem Grande	MA	12/07/2024	B
***.915.813-**	VALDECY DE JESUS DA SILVA	SDW0405915813531207220313	Vargem Grande	MA	12/07/2024	B
***.605.123-**	WALTENI MORAES DA SILVA	SDW0795605123151207220325	Vargem Grande	MA	12/07/2024	B
***.260.583-**	WALTER DOS SANTOS	SDW0528260583041207220330	Vargem Grande	MA	12/07/2024	B
***.952.123-**	JOSIEL ALVES FERNANDES	SDW0601952123043010220833	Vargem Grande	MA	30/10/2024	B

Total Categoria: 9

Categoria: Extrativista

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.449.903-**	MARIA BERNADETE SOUSA RODRIGUES	SDW0904449903300607210836	Vargem Grande	MA	06/07/2024	B
***.840.893-**	ANTÂNIO CARLOS LIMA FERREIRA	SDW0959840893002501221107	Vargem Grande	MA	25/01/2025	A
***.768.603-**	MARIA IVANESSA CARVALHO DO LAGO	SDW0962768603442501221131	Vargem Grande	MA	25/01/2025	A
***.532.743-**	REGINA MARIA SILVA LIMA	SDW0955532743202801221254	Vargem Grande	MA	28/01/2025	A
***.750.633-**	JOANA DE SOUSA SILVA	SDW0405750633002405220731	Vargem Grande	MA	24/05/2024	B

Total Categoria: 5

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.258.223-**	MARIA MADALENA SILVA DA COSTA	SDW0989258223341712210933	Vargem Grande	MA	17/12/2024	A
***.621.393-**	JOSE PEREIRA	SDW0878610973151712211013	Vargem Grande	MA	17/12/2024	A
***.336.853-**	MÁRCIA FERREIRA MORAES	SDW0013336853001801220944	Vargem Grande	MA	18/01/2025	A

Total Categoria: 3

Categoria: Beneficiário/a do PNCF

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.281.703-**	MANOEL DOMINGOS DE ALMEIDA	SDW0268281703342912210951	Vargem Grande	MA	29/12/2024	A

Total Categoria: 1

Total sócios: 51

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW0236172400010908210615

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 02.361.724/0001-96	2.Inscrição Estadual: 123207029
3.Razão Social: COOPERVAG - COOP AGROEXTRATIVISTA DOS PEQ. PROD. RURAIS DE V. GRANDE	5.Data de Constituição: 13/02/1998
4.Nome Fantasia: COOPERVAG	7.Site:
6.Email:	9.Número: S/N
8.Endereço: RUA DO MOUZINHO	11.CEP: 65430-000
10.Bairro e Distrito: BAIXA GRANDE	Ramal:
12.Município - UF: Vargem Grande - MA	
13.Telefone: Tipo CELULAR DDD: 98 Número: 9914-3696	

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 84

1. Número total de Associados: 90 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JAILSON SILVA ROCHA

CPF 058.962.473-38 .

Assinatura: Jailson Silva Rocha

Local: VARGEM GRANDE MA

Polegar direito 1

Polegar direito 2

--	--

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70

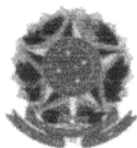
Representante: CPF 056.320.233-54 Waidey Ferreira dos Santos

VARGEM GRANDE MA
Local

09/08/2021
Data

Waidey Ferreira dos Santos
Engenheiro Agrônomo
CPF: 056.320.233-54
CREA-MA 111948225-9
Assinatura





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DE VARGEM GRANDE
CNPJ: 02.361.724/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:00 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **C707.1211.9ECF.9393**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.361.724/0001-96
Razão Social: COOPERVAG COOP AGROEXTRATIVISTA PQ PROD R VARGEM GRAND
Endereço: PCA SAO SEBASTIAO SN / CENTRO / VARGEM GRANDE / MA / 65430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

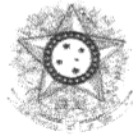
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024 ✓

Certificação Número: 2024031106580241029673

Informação obtida em 15/03/2024 09:37:43 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.361.724/0001-96

Certidão nº: 10594563/2024

Expedição: 15/02/2024, às 17:29:51

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.361.724/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 05.648.738/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000047/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	211270402361724000196
CNPJ	02.361.724/0001-96
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ENDEREÇO	RUA MOUZINHO, 103, , BAIXA GRANDE, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000231/2024** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 02.361.724/0001-96**, inerentes aos tributos municipais:

• **Certidão de Dívida Ativa - CDA**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:12:41 hs do dia 15 de Fevereiro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 15 de Maio de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **7YYVF8240215**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83
RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000029/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE
ENDEREÇO	RUA MOUZINHO, Nº 103, BAIXA GRANDE - VARGEM GRANDE, 65430-000
INSC. MUNICIPAL	211270402361724000196
CPF/CNPJ	02.361.724/0001-96
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **000231**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:13:53 hs do dia 15 de Fevereiro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 15 de Maio de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **E2M3PJ240215**.





PAF nº 000218/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2024
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/12/2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

211270402361724000196

NOME/RAZÃO SOCIAL

COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE

CPF/CNPJ

02.361.724/0001-96

NOME DE FANTASIA

COOPERVAG

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA:

214-3 - Cooperativa

LOCALIZAÇÃO

RUA MOUZINHO 103, BAIXA GRANDE, 65430-000 VARGEM GRANDE - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÃO

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024

RESTRICÇÕES

ESTE CONTRIBUINTE ESTÁ AUTORIZADO A DESENVOLVER SOMENTE A(S) ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA (S) E FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO, RECONHECENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DESTA ALVARA.

VARGEM GRANDE - MA, 06 de Fevereiro de 2024

Maria Niziane Joia de Sousa

Superintendente do Departamento de Receitas Imobiliário e Mobiliárias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICA

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
E6MJJ0240206



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 071900/24

Data da

26/02/2024 10:55:34

Inscrição Estadual: 123207029

CPF/CNPJ: 02361724000196

Razão Social: COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS

Endereço: RUA MOIZINHO, 103 CEP: 65430000 - BAIXA GRANDE

Telefone: (98)91129111

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091160/23

Data da

07/12/2023 17:04:52

Inscrição Estadual: 123207029

CPF/CNPJ: 02361724000196

Razão Social: COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS

Endereço: RUA MOIZINHO, 103 CEP: 65430000 - BAIXA GRANDE

Telefone: (98)91129111

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

A **COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 02.361.724/0001-96, DAP jurídica nº SDW0236172400010908210615 por intermédio de seu representante legal, Sr. Jailson Silva Rocha, portador(a) do CPF nº 058.962.473-38, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Vargem Grande 20 de março de 2024

Jailson Silva Rocha

Jailson Silva Rocha

Presidente



**COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE
CNPJ: 02.361.724/0001-96 – NIRE: 21400005503**

Alteração do ESTATUTO SOCIAL DA COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE, aprovada em Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 13/01/2023, no município de Vargem Grande - MA.

Capítulo I - Da Denominação, área de ação e duração da Cooperativa.

Artigo 1º - COOPERVAG - Cooperativa Agroextrativista dos Pequenos Produtores Rurais de Vargem Grande, fundada na Assembléia Geral realizada em 10 de agosto de 1997, com os seus documentos de constituição arquivados em 06 de fevereiro de 1998 na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21400005503, CNPJ: 02.361.724/0001-96, passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A cooperativa tem sua sede, administração e foro jurídico na cidade de Vargem Grande, estado do Maranhão, à Rua Moizinho, 103, Baixa Grande, CEP: 65.430-000.

Artigo 3º- O prazo de duração da cooperativa é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Área de ação para fins de admissão de cooperados e cooperadas abrange os municípios de Vargem Grande, Nina Rodrigues e Presidente Vargas, tendo como área de atuação todo o território Nacional.

Capítulo II - Dos Objetivos e Classificação da Cooperativa.

Artigo 4º- A cooperativa tem por objetivo a defesa comum de seus interesses econômicos:

- a) Produzir, industrializar, comercializar, além de receber dos cooperados e cooperadas e colocar no mercado consumidor, os produtos agroextrativistas, utilizando para isso instalações, métodos e tecnologia adequada;
- b) Supervisionar o transporte dos produtos das fontes até os postos de recepção, tendo em vista a conservação e segurança dos mesmos, bem como redução de custos;
- c) Colocar-se tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, quer através, de Cooperativas Centrais, quer abrindo entrepostos em outras áreas em consonância com as normas estabelecidas pela cooperativa, bem assim quaisquer outros contatos necessários para se alcançar os objetivos totais da Organização;
- d) Lutar pelo estabelecimento de preços condizentes para seus produtos e seus derivados, em nível compatível com as necessidades e interesses dos cooperados;
- e) Manter seções de compras em comum, para suprimentos dos cooperados das mercadorias de seu consumo ou agropastoris, observando o disposto na letra b. deste artigo, e bem assim, organizar serviços de terceiros necessários as suas atividades;
- f) Promover os serviços de assistência técnica ou social aos cooperados;

Parágrafo primeiro - Todas as operações e serviços da Cooperativa serão realizadas de modo a afastar os riscos de especulações e respeitadas as obrigações por ela assumidas junto aos cooperados.



Parágrafo segundo – A Cooperativa poderá operar com não cooperados, quando as atividades deste não colidir com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios cooperados.

Parágrafo terceiro - Com a finalidade de manter o equilíbrio entre os débitos e créditos por fornecimento de produtos de cada cooperados, a cooperativa poderá adotar critérios e fixar limites de fornecimento de mercadorias e prestações de serviços aos cooperados.

Parágrafo Quarto - A Cooperativa poderá abrir filiais, bem como entrepostos nos municípios de Nina Rodrigues e Presidente Vargas que abrangem núcleos de cooperados e de cooperadas para prestação de serviços diversos aos mesmos e às mesmas.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social, gênero e geração, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos.

Parágrafo sexto - A cooperativa poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, sindicatos de cooperativas e a cooperativas de 2º e 3º grau, ou a outras organizações do seu interesse.

Parágrafo Sétimo - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados e das suas cooperadas quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados e cooperadas que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos cooperados e cooperadas ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Capítulo III - Do Capital

Artigo 5º - O capital social é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cooperados e quotas - partes subscritas e integralizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo cooperado ou cooperada por ocasião de sua admissão não será inferior a R\$ 500, 00 (Quinhentos reais) quotas-partes, ressalvado, nos termos do Inciso III do Artigo 21 da Lei nº 5.764/71, o que determina o artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 6º - O capital social é dividido em quota-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, podendo ser integralizada de uma só vez de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) ou R\$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) referente a 25% e o restante em 03 parcelas iguais, podendo ainda ser descontado das operações do cooperado com a cooperativa.

Parágrafo único - A prova do pagamento da prestação efetuado por conta da quota a que se obrigou o associado é o recibo, devendo também ser averbada no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 7º- Nenhum associado poderá possuir quotas-partes cujo valor representa mais do (1/3) um terço do capital social.



Artigo 8º - As quotas-partes de capital não são títulos negociáveis em bolsas, nem transmissíveis a terceiros, estranhos a cooperativa.

Parágrafo único - A transferência total ou parcial de quota-parte entre os cooperados depende da aprovação do Conselho de Administração, uma vez aprovada, será averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado por ambos os interessados e pelo Diretor Presidente ou substituto, não podendo ultrapassar o valor das cotas-partes estabelecidos.

Artigo 9º - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão do cooperado, terá ele direito a um crédito, contra a cooperativa correspondente ao seu capital realizado, acrescido de juros INPC anual cujo pagamento será feito na forma sugerida por este estatuto e decidida pela Assembleia Geral Ordinária que julgará as contas do exercício em que se deu a exclusão, eliminação ou demissão. Sempre que a soma das restituições de capital decididas numa Assembleia, a juízo desta, afetar a economia social, poderá a dita Assembleia determinar que a restituição a cada cooperado se faça em parcelas mensais.

Parágrafo primeiro - No caso de o capital do ex-cooperado tiver sido realizado parcial ou totalmente, mediante transferência de capital de outro cooperado, o cálculo do valor das prestações, na parte referente ao capital transferido, se fará tendo em vista a forma porque se realizou. **Parágrafo segundo** - No ato das restituições, serão deduzidos todos e quaisquer débitos, eventualmente devidos pelo ex-associado à cooperativa.

Artigo 10º - As quotas-partes de capital não podem ser objeto de penhor em favor de terceiros ou de outros cooperados, mas seu valor realizado responde como segunda garantia pelas obrigações do cooperado para com a Cooperativa.

Parágrafo único - Caracterizada a condição de inadimplência de um cooperado e, desde que permaneça débito do mesmo para com a cooperativa após comprovadamente avisado e não havendo solução, esta se reserva o direito de utilização de parte ou até mesmo o total do capital realizado deste cooperado, para a cobertura do débito, tão logo tenha ficado caracterizada a inadimplência.

Art. 11 - Será admitida a divisão do montante total exigível de quotas parte, quando houver associação de até três membros de uma mesma família, sendo que a soma das quotas parte dos e das integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos ao número mínimo e sem superar o máximo, previstos no parágrafo Único do artigo 5º deste estatuto.

§ 1º - Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro ou companheira e filho e filha, sendo que o filho ou a filha, obrigatoriamente, precisa se enquadrar como jovem de 16 a 29 anos (dezesseis a vinte e nove anos), solteiro ou solteira, sem companheira ou companheiro e com dependência econômica dos pais.

§ 2º - Estão incluídos e incluídas nas regras deste artigo, também jovens de 16 a 18 anos, desde que autorizados pelos pais ou responsáveis.

§ 3º - O registro das quotas-parte de cada integrante da mesma família será lançado na matrícula em montantes iguais ou, mesmo, diferenciado, não podendo, no entanto, esta diferença ultrapassar 40% para uma pessoa em relação ao total das quotas-parte da família.

§ 4º - Para a integralização das quotas-parte no caso previsto no capítulo deste artigo, poderá a cooperativa adotar a proporcionalidade e prazos previstos neste estatuto para cada integrante da família ou, mesmo, considerar a integralização em bloco, separando os lançamentos na matrícula de acordo com o § 3º deste artigo.

Capítulo IV - Dos cooperados, seus direitos e deveres.



Artigo 11º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se enquadre na lei da agricultura familiar se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa dentro da área de ação da cooperativa, que se possa livremente dispor de seus produtos, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir as interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro— Poderá ingressar na cooperativa pessoa jurídica, que preencha os requisitos deste estatuto, ser admitido nesta organização, devendo os seus titulares escolher dentre si quem deva representá-los na mesma, dentro de seu próprio contrato de constituição ou por escolha entre si.

Parágrafo segundo - O número de cooperados é ilimitado, observada, porém quanto a admissão de novos cooperados, a capacidade técnica da cooperativa para prestação satisfatória dos serviços a que se propõe. O número de cooperados, pessoa física, não pode outro sim, ser inferior a 20 (vinte).

Parágrafo terceiro - A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e jovens e, no caso das mulheres que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável sendo este ou esta cooperado ou cooperada, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, bem como os e as jovens da mesma família serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “capítulo” deste artigo.

Artigo 12º- para ingressar na cooperativa, o pretendente deve apresentar o respectivo pedido por escrito, declarando comprovadamente que é agricultor familiar conhece o estatuto social em vigor (e que seja proposto por 02 (dois) cooperados).

Parágrafo único - Uma vez aceito o pedido, por decisão do Conselho Administrativo, o pretendente para entrar no gozo dos direitos sociais deverá assinar o termo de admissão no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o diretor presidente o substituto, recebendo no ato um exemplar do estatuto.

Artigo 13º- Satisfeitas ditas formalidades, o associado entra no gozo de seus direitos sociais, na conformidade do estatuto.

Artigo 14º- São direitos dos cooperados, sem prejuízo de outros assegurados por lei:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as restrições constantes do presente estatuto;
- b) Propor, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- c) Se pessoa física, ser eleito para cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, obedecidas as condições legais e estatutárias;
- d) Efetuar as operações que são objetos deste estatuto e normas da Cooperativa, de conformidade com este estatuto e normas que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral estabeleceram;
- e) Solicitar por escrito, com direito a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, sob compromisso de sigilo exigível na defesa dos interesses comerciais da Cooperativa ou do crédito individual de outro cooperado;
- f) Recorrer ao Conselho fiscal, contra determinação do conselho de administração que lhe traga prejuízos de qualquer ordem, dentro das normas estatutárias da Organização;
- g) Recorrer ao conselho fiscal de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole direito que a lei ou o presente estatuto lhes assegurem, ou contrarie manifestamente o interesse social;
- h) Examinar, na sede social, mediante solicitação por escrito ao conselho de administração, a qualquer tempo, mas de modo a não prejudicar os serviços da Cooperativa, os livros de atas de



Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho de Administração e o livro ou ficha de matrícula, bem como a contabilidade e seus comprovantes;

i) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier.

Parágrafo único - O cooperado admitido após a convocação da Assembleia Geral e aquele que não estiver fornecendo sua produção à Cooperativa nos termos do disposto no artigo 15º e letras, quando de convocação, poderá participar da Assembleia Geral, porém sem direito a votar e ser votado.

Artigo 15º- São obrigações dos cooperados:

- a) Subscrever, quota-parte do capital social, de acordo com os artigos 6º e 7º, deste estatuto;
- b) Entregar a Cooperativa os produtos para cujo fornecimento se inscreveu na Cooperativa, dentro de suas condições, normas e estado integral deduzindo-se apenas o que for de seu interesse em vender ou depositar em outro órgão, seja de cooperativa ou armazéns gerais ou mesmo no comércio em geral;
- c) As opções para fornecimento de um ou todos os produtos que a Cooperativa estiver recebendo para preparo e comercialização, ficarão à critério do próprio interessado, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, e normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Respeitar fielmente as disposições do presente estatuto normas fixadas pelo Conselho de Administração e, mesmo quando ausente ou voto vencido, as deliberações regulamentadas tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Zelar pelos interesses morais ou materiais da Cooperativa;
- f) Colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa, bem como dar apoio total às iniciativas desta ou dos poderes públicos por ela endossadas, que visem melhorar quantitativa ou qualitativamente a produção;
- g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Cooperativa;
- h) Prestar a Cooperativa, esclarecimentos relacionados com atividades que lhe facultaram associar-se;
- i) Satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a Cooperativa, contraídos quer por serviços que lhe foram prestados ou por mercadorias que foram entregues.
- j) Considera-se vago por renúncia o cooperado ou a cooperada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, injustificadamente.

Parágrafo primeiro - Para o produto ou produtos, cuja opção pela remessa ficar registrado na Cooperativa, deverá ser rigorosamente observada a obrigatoriedade pelo fornecimento, previsto na letra b supra.

Artigo 16º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, para com terceiros, até o limite do valor das quota-parte do capital por ele subscrito e, em caso de prejuízos verificados nas operações sociais, responderá até o mandante das perdas que lhe caibam, na proporção de sua participação em ditas operações; tal responsabilidade perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 17º - A eliminação do cooperado ou da cooperada será efetivada pelo Conselho de Administração, por motivo de infração legal ou estatutária, após reiterada notificação ao cooperado ou cooperada.



Parágrafo único - Ao atingido ou à atingida garante-se o direito de recorrer da decisão, a contar da data do recebimento da notificação, que deverá ser comunicada ao interessado ou interessada no prazo de 30 dias da decisão, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia Geral, quando deliberará a respeito.

Artigo 18º - Dar-se-á a exclusão do cooperado:

- a) Se a pessoa jurídica, por sua dissolução ou liquidação de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo;
- b) Se a pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida;
- c) Em qualquer caso, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingressos ou permanências na Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Falecendo um cooperado, passará a ser representado na Cooperativa pelo seu espólio, na pessoa do inventariante, até que transitada em julgado a sentença que homologar a partilha, proceder-se-á exclusão do falecido. Em caso de dissolução de pessoa jurídica cooperada, continuará esta a ser representada pelo seu liquidante ou, sendo mais de um, pelo que for para isso designado, até o encerramento, quando se dará a exclusão.

Parágrafo segundo - As obrigações contraídas pelo cooperado falecido para com a Cooperativa ou oriunda de suas responsabilidades como cooperado perante terceiros passam para os seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo terceiro - Ressalvando o disposto no parágrafo anterior, e, obedecido os termos da partilha no respectivo inventário, os herdeiros do sócio falecido têm direito ao valor realizado de suas quota-parte de capital, às sobras líquidas, aos juros e demais créditos cabível ao extinto, ficando ainda assegurado aos que preencherem as condições exigidas no presente estatuto, o direito de serem admitidos na Cooperativa.

Parágrafo quarto - A exclusão baseada no item "c" deste artigo obedecerá ao mesmo processo previsto para eliminação.

Capítulo V - Das Assembleias Gerais

Seção 1 - Disposições Gerais

Artigo 19º - Dentro dos limites legais e estatutários a Assembleia Geral é o órgão máxima da Cooperativa, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa de seus interesses, podendo ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e suas deliberações vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa e ou publicados uma ou mais vezes na imprensa e logradouros públicos do município.

Parágrafo único- As Assembleias Gerais a que se devam realizar eleições para o Conselho de Administração serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 21º - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso e, em destaque, se a mesma será presencial, semipresencial ou virtual.



- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, que poderá ser diverso da sede em caso de assembleia presencial ou semipresencial e, no caso de assembleia virtual, sempre será o da sede da cooperativa.
- III. A forma e o meio digital via sistema eletrônico, de participação adotado caso a assembleia seja semipresencial ou virtual, com todos os elementos necessários para garantir plenas condições de participação.
- IV. A sequência ordinal das convocações.
- V. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- VI. O número de cooperados e cooperadas existente na data de sua expedição (ou dos delegados e delegadas), em condições estatutárias de votar, para efeito do cálculo do quórum de instalação e de tomada de decisão.
- VII. Os documentos enviados ou a serem apresentados pelos cooperados e cooperadas e que eventualmente sejam necessários para garantir a boa participação, se for o caso, os quais poderão ser recebidos até 30 minutos antes do início da Assembleia.
- VIII. A assinatura do ou da responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Com o Edital de convocação, serão enviados aos cooperados e cooperadas, caso seja necessário, boletim de voto sobre matérias específicas que necessitem de posicionamento escrito dos mesmos e das mesmas e que deverão ser retornados à cooperativa pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou substituto, pelo Conselho Fiscal ou nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo único - Um quinto (1/5) do número de cooperados em pleno gozo de seus direitos, pode solicitar a convocação da Assembleia Geral, que será feita pelo Diretor Presidente ou substituto, no prazo de 30 dias. Findo esse prazo, sem que a convocação tenha sido feita, os próprios cooperados poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos quatro (04) primeiros signatários da solicitação.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais podem realizar-se em segunda convocação ou em terceira, no mesmo dia da primeira, desde que entre uma e outra haja o prazo mínimo de uma hora, devendo esta circunstância constar expressamente o edital, que pode ser um só para várias convocações.

Artigo 24º - O "quorum" de instalação da Assembleia Geral será o seguinte: dois terços (2/3) do número de cooperados em primeira convocação; metade mais um (1/2+1) na segunda, e no mínimo dez (10) cooperados em terceira. Se os dois terços (2/3) ou a metade do número de cooperados for fração considerar-se-á como tal a unidade imediatamente seguinte.

Parágrafo único - A Cooperativa manterá um livro ou folhas com termo de abertura rubricado pelo Diretor Presidente, no qual em cada convocação, os cooperados porão suas assinaturas e respectivos números de matrícula, registrando a sua presença.

Artigo 25º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, auxiliado pelos demais Diretores Executivos e por funcionários do quadro administrativo e técnico da cooperativa, sendo por ele convidados a participar da mesma, os ocupantes de cargos sociais presentes, salvo quando não tiver sido por ele convocado ou na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, caso estes em que a Presidência caberá ao cooperado escolhido na ocasião pelo plenário.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente, demais Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e funcionários, não poderão presidir os trabalhos, nem terão direitos de voto, podendo, porém, participar dos debates, quando a assembleia estiver deliberando sobre o relatório e contas de sua gestão, cuja presidência caberá ao cooperado escolhido pela



assembleia na ocasião. O presidente escolhido pela assembleia escolherá um cooperado entre os presentes, para na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Na ausência do Diretor Administrativo e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado ou um funcionário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo terceiro - Nas Assembleias semipresenciais e virtuais, caso o meio eletrônico adotado para a participação à distância tiver problemas de funcionamento, poderá ser adotado o uso de telefone, com a devida identificação de viva-voz do cooperado ou da cooperada participante.

Parágrafo quarto - A cooperativa deverá criar condições, sejam físicas ou eletrônicas, para que quem conduz a assembleia possa receber manifestações escritas dos cooperados e cooperadas.

Art. 26 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, a qual será lavrada e consolidada por via eletrônica, e ficará disponível para a conferência de todos cooperados e todas cooperadas, podendo ser também solicitada de forma impressa.

Parágrafo primeiro - A Ata da assembleia semipresencial ou digital aprovada pelos e pelas participantes, será assinada isoladamente pelo ou pela presidente da assembleia e por quem a secretariou, por certificado digital, sendo que, caso seja constituída mesa de condução da assembleia com outras pessoas, estas também deverão assinar digitalmente a ata.

Parágrafo segundo - Na Ata da Assembleia Geral realizada por via digital sempre constará que o local de sua realização será a sede da cooperativa.

Parágrafo terceiro - Constará na ata a indicação se a mesma foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos dois últimos casos, como foi garantida a participação e as votações à distância, devendo constar que a assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos para a sua realização previstos na regulamentação concernente.

Parágrafo quarto - A ata das assembleias semipresenciais e digitais indicará em seu conteúdo quantos e quais cooperados e cooperadas estiveram presentes e participaram das mesmas, não sendo necessária a assinatura física, além do ou da presidente e secretário ou secretária, ao final da mesma.

Artigo 27º - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e ou do Conselho Fiscal, em face de causas que justifiquem, observando-se o disposto nos Artigos 34º e 35º.

Parágrafo único - É também competência das Assembleias Gerais, seja Ordinárias ou Extraordinárias, autorizar a Cooperativa a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados e cooperadas, nos termos da Lei nº 13.806/2019.

Seção 2 - Dos sistemas de votação e de eleições.

Artigo 28º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes cabendo um voto a cada cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais, votação nominal aberta.

Parágrafo primeiro - O cooperado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão, declinando previamente essa condição.



Parágrafo segundo - Nas assembleias semipresenciais e digitais, observar-se-á sempre se a participação por via eletrônica está sendo garantida pelos meios adotados, para observar o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão.

Parágrafo terceiro - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo quarto - Sendo necessário ou previsto estatutariamente o voto secreto, nas assembleias semipresenciais ou virtuais adotar-se-á forma para que todos os cooperados ou cooperadas que estiver à distância manifeste o seu voto individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou, se for de viva-voz, apenas a quem conduz a secretaria da assembleia, sendo seu voto registrado sem a relação com o ou a votante.

Parágrafo quinto - As Assembleias sempre deverão ser gravadas e a gravação arquivada com outros documentos eventualmente exigidos pelo Edital de Convocação ou pelas condições estabelecidas por este estatuto, e mantida em arquivo eletrônico por, pelo menos, 05 anos.

Parágrafo sexto - Considera-se presente na Assembleia o cooperado e a cooperada que comparecer fisicamente ou representado por delegado ou delegada (quanto permitido) nas presenciais ou semipresenciais, ou apresentar antecipadamente boletim de voto, recebido e registrado na cooperativa, ou se registre e atue por meio eletrônico indicado para participação à distância, nas assembleias semipresenciais ou virtuais.

Parágrafo sétimo - Sendo adotado o boletim de voto antecipado, o cooperado e a cooperada deverão receber orientações sobre o procedimento e a sua relação com a assembleia, garantindo-se a possibilidade de decisão autônoma do mesmo ou da mesma, sendo que, caso o cooperado ou a cooperada, que o enviou, participar diretamente da assembleia, seu boletim de voto será desconsiderado.

Artigo 29º - Qualquer cooperado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos e satisfeitas as demais condições previstas em lei ou neste estatuto, poderá concorrer à eleições para qualquer cargo de Administração ou fiscalização da Cooperativa.

Artigo 30º - Nas eleições para o Conselho de Administração ou para Conselho Fiscal, os candidatos mencionarão na sua inscrição por chapa, sendo a mesma composta por 06 (seis) membros efetivos e suplentes, Diretor Presidente, Vice - presidente, Secretária, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de produção, se estão concorrendo para eleição do Conselho Administrativo.

Artigo 31º - Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da mesa diretora nenhum dos candidatos inscritos ou seus parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único - A apuração dos votos será feita por uma comissão de três cooperados escolhidos pela assembleia no início dos trabalhos de eleição, e, da qual não poderá participar nenhum dos candidatos ou seus parentes até o segundo grau em linha ou colateral.

Seção 3 - Das Assembleias Gerais Ordinárias.

Artigo 32º - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, sendo realizada até o dia 31 de março, após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos:



- a) Prestação de contas do órgão de administração, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial, demonstração das contas de sobras e perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras ou rateios dos prejuízos, depois de deduzidos, no primeiro caso, juros sobre capital realizado, o fundo de reserva, da Assistência Técnica Educacional e Social, assim como outros fundos instituídos ou que se instituírem na ocasião;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;
- d) Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluindo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, não desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

Parágrafo segundo - Em caso de não ser possível realizar a Assembleia Geral Ordinária no prazo determinado em lei e neste estatuto, por ocorrência de excepcionalidades ou por motivo de força maiores, devidamente justificados, a Assembleia sempre será Extraordinária, e esta poderá deliberar sobre os assuntos da AGO, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.764, 1971.

Seção 4 - Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 33º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 34º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante.
- f) Exclusão ou eliminação do cooperado
- g) Destituição de integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e preenchimento de cargos vagos, se for o caso.

Parágrafo único - São necessários pelo menos, a maioria simples do número de cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, com exceção dos assuntos referentes às letras "a", "d" e "g" que exigirão votos concordes de pelo menos dois terços dos participantes da Assembleia com direito ao voto.

Capítulo VI - Conselho de Administração.

Artigo 35º - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (Seis) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no primeiro trimestre do ano em que se der a eleição, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - os membros de que trata esse artigo serão eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Produção.



Parágrafo segundo - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Artigo 36º - Considera-se vago por renúncia o cargo de Conselheiro que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, sem motivo justificado.

Artigo 37º - Considera-se vago por renúncia o cargo de Diretor (Presidente, vice-presidente, secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Produção) quem deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, injustificadamente.

Art. 38º - Em caso de impedimento ou vacância de algum dos membros do Conselho de Administração, sua substituição será feita pelo ocupante do cargo a seguir, sendo que a vacância dos cargos de Presidente Vice-Presidente terá de ser preenchida pela Assembleia Geral a ser convocada pelos demais integrantes do Conselho.

Artigo 39º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, contados da eleição e posse, sendo permitida a reeleição de no máximo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição por apenas 01 (um) mandato consecutivo.

Artigo 40º - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, não serão remunerados. Porém, através de aprovação em assembleia ordinária, poderão fazer jus a gratificações correspondentes as despesas desses membros, quando ocorrem para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa, serão de responsabilidade da mesma, que serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais".

Artigo 41º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo representativo dos interesses comuns dos cooperados, cujo principal objetivo é zelar pela segurança e favorável evolução dos negócios da organização.

Artigo 42º - O Conselho de Administração participará representando a Cooperativa em reuniões técnicas e políticas junto aos diversos órgãos de interesse da classe produtora e da própria Cooperativa.

Artigo 43º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia a ser previamente marcado por seus próprios membros, ou extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor Presidente, podendo fazê-lo de forma presencial, semipresencial ou digital.

Parágrafo primeiro - Quando ocorrer empate na votação caberá ao presidente do Conselho dar o voto para desempate (Minerva), o que deverá ficar consignado na ata.

Parágrafo segundo - Os conselheiros ausentes ou vencidos por maioria dos votos, deverão acatar e respeitar as decisões regularmente tomadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 44º - Dentro das condições de membros do Conselho de Administração, são atribuições:

I - Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Cooperativa;
- b) Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração;
- c) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;



- d) Assinar em conjunto com o diretor administrativo, os contratos, escrituras ou quaisquer documentos que possam onerar a cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com diretor financeiro, cheques, ordens e outros títulos que importem movimentação de fundos da cooperativa, bem como individualmente, os títulos nominativos dos cooperados e os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro ou ficha de matrícula;
- f) Assinar correspondência da cooperativa;
- g) Mandar elaborar o relatório anual, que deve ser submetido à Assembleia Geral, com a demonstração do estado econômico da cooperativa;
- h) Coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- i) Exercer autoridade deliberativa dentro de seu cargo de coordenação e fiscalização em todo âmbito administrativo, financeiro, desenvolvimento tecnológico e social da cooperativa respeitada às determinações legais, da Assembleia Geral, deste estatuto e do Conselho de Administração;
- j) Organizar e superintender a seleção de pessoal e fazer admissões necessárias, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e segundo o desenvolvimento e necessidade, contratar pessoal técnico especializado para compor a estrutura fixa da Cooperativa;
- k) Outorgar, juntamente com Diretor Administrativo, procurações destinadas a facilitar atos administrativos ou defender os interesses da organização;
- l) Responder, perante Assembleia Geral, pelas ações adotadas pelo Conselho de Administração, ou pessoal contratado para execução dos objetivos da cooperativa.

II - Diretor Financeiro:

- a) Assinar, em conjunto com diretor presidente, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- b) Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência ou impedimento, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- c) Coordenar, fazer executar e supervisionar o movimento financeiro da cooperativa, determinando as ações necessárias aos interesses da Organização, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Estabelecer critérios e mecanismos que possibilitem atingir a eficiência nos controles internos e administrativos da cooperativa
- e) Deliberar sobre as providências necessárias para que as informações gerências, os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo, como ferramenta de apoio às tomadas de decisões táticas e estratégicas da cooperativa.

III - Diretor Administrativo:

- a) Coordenar, fazer executar e controlar a execução de todos os trabalhos dos órgãos de produção e comercialização da Cooperativa, dentro das normas traçadas pelo Conselho de Administração;
- b) Assinar, em conjunto com diretor presidente, contratos, escrituras ou quaisquer documentos que possam onerar a cooperativa;
- c) Assinar correspondências da cooperativa;
- d) Participar, juntamente com o Diretor Presidente da seleção, admissão e demissão de pessoal, bem assim nas contratações técnicas que se fizerem necessárias;
- e) Estabelecer critérios e metodologia de pesquisas de mercado para aquisição de matéria-prima, insumos agropecuários e outras mercadorias de consumo da cooperativa ou para venda aos cooperados;
- f) Estabelecer critérios e metodologia de colocação e venda dos produtos que a cooperativa estiver recebendo de seus cooperados e daqueles que estiverem sendo produzidos ou industrializados pela própria cooperativa dentro dos padrões de qualidade;
- g) Coordenar a captação dos produtos que a cooperativa estiver recebendo de cooperados, acompanhando-os em todas as fases de preparo e comercialização.



- h) Mandar minutar e redigir as atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- i) Substituir outros membros da Diretoria Executiva em sua ausência ou impedimentos, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- j) Coordenar e supervisionar o sistema de transportes da organização;

Artigo 45º - Os Diretores do Conselho de Administração não são responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da cooperativa, mas respondem solidariamente entre si pelos prejuízos que ocasionarem, em casos de dolo.

Parágrafo único - Os participantes de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da cooperativa, podem ser declaradas pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Do Conselho Fiscal.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de 01 (um) ano, só sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando regularmente convocado, podendo fazê-lo de forma presencial, semipresencial ou digital.

Parágrafo único - Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, quaisquer de seus membros, o Diretor Presidente da cooperativa, ou Assembleia Geral.

Artigo 48º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei ou neste estatuto, exercer assiduamente a fiscalização sobre os negócios da cooperativa, e especialmente:

- a) Examinar a qualquer tempo, sem qualquer restrição, os livros, documentos e correspondências da cooperativa;
- b) Promover inquéritos de qualquer natureza na apuração de eventual irregularidade;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais da contabilidade e verificar o estado do caixa, emitindo parecer;
- d) Apresentar parecer sobre o relatório do Conselho de Administração, a serem submetidos a Assembleia Geral Ordinária;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgente

Capítulo VII - O voto e sua representação.

Artigo 49º - O cooperado pessoa física, presente às assembleias e, em pleno gozo de seus direitos de acordo com as normas estatutárias, tem direito apenas a um voto, independente do número de sua cota parte de capital.

Parágrafo primeiro - Os representantes legais da pessoa jurídica podem votar, mas só poderão ser votados se forem igualmente cooperados como pessoa física.

Parágrafo segundo - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Capítulo VIII - Do balanço, sobras, perdas e reservas.

Artigo 50º - No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral das operações da cooperativa incluindo o demonstrativo das sobras e perdas apuradas no exercício da cooperativa, e das sobras líquidas apuradas serão deduzidas as percentagem abaixo discriminadas, na seguinte ordem:



- a) 20% (vinte por cento) para Fundo de Reserva Legal;
 - b) 20% (vinte por cento) para Fundo de Desenvolvimento;
 - c) 10% (dez por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
- Os fundos enumerados neste artigo, ou outros que venham a ser criados, são indivisíveis entre os cooperados.

Parágrafo primeiro - As sobras líquidas apuradas após as deduções dos Fundos serão devolvidos aos cooperados, na proporção do volume das operações que tenham realizado com as respectivas secções ou departamentos da cooperativa, salvo decisão diversa da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo - Para o disposto no parágrafo primeiro, as despesas da cooperativa serão levantadas separadamente, rateando-se pelas secções ou departamentos aquelas que lhes forem comuns.

Artigo 51º - O Fundo de Reserva Legal, constituído das importâncias deduzidas dos balanços, da reversão e a que se refere o artigo e quaisquer dotações, se destina a reparar perdas eventuais da cooperativa e atender as necessidades de introdução de novas instalações, máquinas e equipamentos ou à reposição dos existentes.

Parágrafo único - As perdas eventuais que não tenham cobertura do fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção e limite previsto no artigo 10º.

Artigo 52º - O Fundo de Desenvolvimento, pode ser aplicado em todas iniciativas que dizem respeito ao desenvolvimento econômico e social da cooperativa, podendo ser aumentado além do percentual fixado pela letra b, do artigo 50º, deste estatuto, também pela jóia de admissão, auxílios, donativos e outras fontes.

Artigo 53º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, é destinado à prestação de assistências aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, nos termos das normas traçadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Artigo 54º - No caso de dissolução e liquidação da cooperativa, o Fundo de Reserva Legal, Fundo de Desenvolvimento e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social que não são distribuíveis aos cooperados, serão destinados de acordo com as leis em vigor ou na falta destas, de acordo com a Assembléia Geral resolver.

Artigo 55º - Somente poderão ser criados novos fundos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 56º - A fim de que a cooperativa não fique acéfala, os Diretores Executivos e Fiscais que tiverem seus mandados findos ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até a posse dos novos mandatários eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo IX - Das disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 57º - A cooperativa deve ter os seguintes registros, podendo ser eletrônicos:

- a) De matrícula;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas de reuniões da diretoria executiva e conselho de administração;
- d) De atas do conselho fiscal;
- e) De presença dos cooperados nas assembleias gerais;
- f) Os obrigatórios fixados por determinação de leis fiscais, contábeis e outros.

Parágrafo único - É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.



Artigo 58º - No livro ou ficha de matrícula, os cooperados são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CIC, inscrição de produtor rural, endereço da propriedade e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Artigo 59º - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

Artigo 60º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ou, a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor

Artigo 61º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Vargem Grande/MA, 13 de janeiro de 2023.

Presidente: Jailson Silva Rocha

Vice-Presidente: Walter dos Santos

Secretária: Ana Lucia de Sousa Silva

Diretor Administrativo: Celida do Lago Marques

Diretor Financeiro: Edmilson Fernandes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00036018384	CELIDA DO LAGO MARQUES
03262637300	ANA LUCIA DE SOUSA SILVA
05896247338	JAILSON SILVA ROCHA
40574393315	EDMILSON FERNANDES
52826058304	WALTER DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023 12:16 SOB N° 20230868452.
PROTOCOLO: 230868452 DE 05/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310170880. CNPJ DA SEDE: 02361724000196.
NIRE: 21400005503. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
COOPERVAG - COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**COOPERVAC – COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE**

CNPJ: 02.361.724/0001-96

NIRE: 21400005503

Rua do Moizinho, 103, Baixa Grande, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000

Página 1 de 5



Ata da Assembleia Geral Ordinária da
eleição e posse da nova diretoria da
COOPERVAC - Cooperativa
Agroextrativista dos Pequenos Produtores
Rurais de Vargem Grande, CNPJ
02.361.724/0001-96, NIRE: 21400005503.

Aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da COOPERVAC – Cooperativa Agroextrativista dos Pequenos Produtores Rurais de Vargem Grande, em sua sede, situada a Rua do Moizinho N° 103, Baixa Grande, CEP: 65.430-000, neste município de Vargem Grande-MA, a Assembleia Geral Ordinária tem como objetivo eleger a nova diretoria da entidade, mediante momento de pandemia da covid-19, a mesma foi realizada respeitando todas as normas estabelecidas pela OMS. Assembleia foi convocada pelo edital do dia 19 fevereiro de 2021, afixado nos prédios públicos deste município, leitura diária do mesmo nas duas rádios locais, e também por intermédio de carta circular aos cooperados. Deu-se início aos trabalhos com a primeira convocação às 08:00hs e a segunda e última convocação às 09:00hs e, com a presença de 56 cooperados e foi constatado que todos estes cooperados estão aptos a votarem. A mesa foi composta pela Comissão eleitoral sendo presidida pela Sra. Maria Ivanessa Carvalho do Lago, sendo por ela, nomeados como secretárias a Sra. Vanusa da Silva dos Santos e a Sra. Maria Odete Vieira, fizeram a abertura com a leitura do edital e do Estatuto Social nos artigos que tratam do processo eleitoral. Após a leitura a atual presidente usou a palavra para dizer que o próximo Presidente tem que está disposto a continuar os trabalhos, fazendo o possível para que a entidade se desenvolva ainda mais, tanto no econômico como na organização de Classe. Em seguida a comissão eleitoral retornou seus trabalhos fazendo a leitura da lista de nomes dos votantes e esclarecendo como vai se dar o processo de votação, já que foi apresentado só uma chapa, portanto, é chapa única, sendo esta com a seguinte composição: Presidente: Jailson Silva Rocha, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 17/04/1993, 27 anos de idade, solteiro, carteira de identidade n° 035428822008-9 SESP/MA expedida em 14/11/2016, CPF n° 058.962.473-38, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Povoado Pedra Grande, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Vice-Presidente: Walter dos Santos, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 02/06/1970, 50 anos de idade, casado sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade n° 043448652011-7 SESP/MA expedida em 08/10/2020, CPF n° 528.260.583-04, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Piqui, s/n, Povoado Piqui, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Secretária: Ana Lucia de Sousa Silva, brasileira, natural de Vargem Grande/MA, nascida em 13/09/1987, 33 anos de idade, solteira, carteira de identidade n° 030421032005-0 SESP/MA expedida em 11/05/2018, CPF n° 032.626.373-00, Produtora Rural, residente e domiciliada na Travessa Telma, s/n, Rosalina, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Diretor Financeiro: Edmilson Fernandes, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 13/09/1961, 59 anos de idade, casado sob o regime de bens comunhão parcial,

**COOPERVAC – COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE**

CNPJ: 02.361.724/0001-96

NIRE: 21400005503

Rua do Moizinho, 103, Baixa Grande, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000



carteira de identidade nº 050336902013-1 SESP/MA expedida em 05/11/2013, CPF nº 405.743.933-15, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Piqui, s/n, Povoado Piqui, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Diretor Administrativo: Celida do Lago Marques, brasileira, natural de Vargem Grande/MA, nascida em 08/02/1978, 43 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 000062117596-0 SSP/MA expedida em 21/06/2018, CPF nº 000.360.183-84, Produtora Rural, residente e domiciliada na Rua do Norte, 342, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; junto com a diretoria executiva foi eleito também o Conselho Fiscal composto por seis membros, três efetivos e três suplentes. Efetivos: Primeiro Maria do Livramento Amorim Bezerra, brasileira, natural de Presidente Vargas/MA, nascida em 24/04/1985, 35 anos de idade, solteira, carteira de identidade nº 018165162001-9 SSP/MA, CPF nº 019.433.983-13, Produtora Rural, residente e domiciliada na Rua Horácio Gonçalves, s/n, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, Segundo Maria Pereira de Sousa Filha Coelho, brasileira, natural de Nina Rodrigues/MA, nascida em 24/04/1969, 51 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 014713732000-4 SSP/MA, CPF nº 418.252.413-68, Produtora Rural, residente e domiciliada na Rua Durval Cesar Bezerra, s/n, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, Terceiro Regina Maria Silva Lima brasileira, natural de Vargem Grande/MA, nascida em 20/12/1972, 48 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 016769292001-4 SESP/MA, CPF nº 955.532.743-20, Produtora Rural, residente e domiciliada na Vila Povoado Banana, s/n, Zona Rural, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Suplente do Conselho Fiscal: primeiro Enoque Vieira Pereira, brasileiro, natural de Chapadinha/MA, nascido em 24/01/1982, 39 anos de idade, casado sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 027829582004-0 SSP/MA, CPF nº 028.373.573-24, Produtor Rural, residente e domiciliado no Assentamento Padre Trindade s/n, Zona Rural, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Segundo Maria Alice Damas Bezerra, brasileira, natural de Nina Rodrigues/MA, nascida em 27/05/1968, 52 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 032928762007-0 SESP/MA, CPF nº 791.864.083-72, Produtora Rural, residente e domiciliada na Vila Mato Grosso, s/n, Mato Grosso, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Terceiro Raimundo Nonato Araújo da Conceição, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 17/04/1993, 27 anos de idade, solteiro, carteira de identidade nº 040164812010-8 SSP/MA, CPF nº 609.481.253-06 Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Abílio Barroso 2, s/n, São Francisco, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Deu-se início ao processo de votação, por voto secreto, após o término da votação foi realizada a contagem dos votos, constatando assim 7 votos em branco e 49 votos a favor da chapa. Ficando, assim, constituída a nova diretoria e conselho fiscal que terá o mandato de quatro anos, com início no dia 20 de março de 2021 e término dia 20 de março de 2025. Presidente: Jailson Silva Rocha, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 17/04/1993, 27 anos de idade, solteiro, carteira de identidade nº 035428822008-9 SESP/MA expedida em 14/11/2016, CPF nº 058.962.473-38, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Povoado Pedra Grande, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Vice-Presidente: Walter dos Santos, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 02/06/1970, 50 anos de idade, casado sob

COOPERVAC – COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE

CNPJ: 02.361.724/0001-96

NIRE: 21400005503

Rua do Moizinho, 103, Baixa Grande, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000

Página 3 de 5



o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 043448652011-7 SESP/MA expedida em 08/10/2020, CPF nº 528.260.583-04, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Piqui, s/n, Povoado Piqui, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Secretária: Ana Lucia de Sousa Silva, brasileira, natural de Vargem Grande/MA, nascida em 13/09/1987, 33 anos de idade, solteira, carteira de identidade nº 030421032005-0 SESP/MA expedida em 11/05/2018, CPF nº 032.626.373-00, Produtora Rural, residente e domiciliada na Travessa Telma, s/n, Rosalina, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Diretor Financeiro: Edmilson Fernandes, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 13/09/1961, 59 anos de idade, casado sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 050336902013-1 SESP/MA expedida em 05/11/2013, CPF nº 405.743.933-15, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Piqui, s/n, Povoado Piqui, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Diretor Administrativo: Celida do Lago Marques, brasileira, natural de Vargem Grande/MA, nascida em 08/02/1978, 43 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 000062117596-0 SSP/MA expedida em 21/06/2018, CPF nº 000.360.183-84, Produtora Rural, residente e domiciliada na Rua do Norte, 342, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; junto com a diretoria executiva foi eleito também o Conselho Fiscal composto por seis membros, três efetivos e três suplentes. Efetivos: Primeiro Maria do Livramento Amorim Bezerra, brasileira, natural de Presidente Vargas/MA, nascida em 24/04/1985, 35 anos de idade, solteira, carteira de identidade nº 018165162001-9 SSP/MA, CPF nº 019.433.983-13, Produtora Rural, residente e domiciliada na Rua Horácio Gonçalves, s/n, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, Segundo Maria Pereira de Sousa Filha Coelho, brasileira, natural de Nina Rodrigues/MA, nascida em 24/04/1969, 51 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 014713732000-4 SSP/MA, CPF nº 418.252.413-68, Produtora Rural, residente e domiciliada na Rua Durval Cesar Bezerra, s/n, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, Terceiro Regina Maria Silva Lima brasileira, natural de Vargem Grande/MA, nascida em 20/12/1972, 48 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 016769292001-4 SESP/MA, CPF nº 955.532.743-20, Produtora Rural, residente e domiciliada na Vila Povoado Banana, s/n, Zona Rural, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Suplente do Conselho Fiscal: primeiro Enoque Vieira Pereira, brasileiro, natural de Chapadinha/MA, nascido em 24/01/1982, 39 anos de idade, casado sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 027829582004-0 SSP/MA, CPF nº 028.373.573-24, Produtor Rural, residente e domiciliado no Assentamento Padre Trindade s/n, Zona Rural, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Segundo Maria Alice Damas Bezerra, brasileira, natural de Nina Rodrigues/MA, nascida em 27/05/1968, 52 anos de idade, casada sob o regime de bens comunhão parcial, carteira de identidade nº 032928762007-0 SESP/MA, CPF nº 791.864.083-72, Produtora Rural, residente e domiciliada na Vila Mato Grosso, s/n, Mato Grosso, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Terceiro Raimundo Nonato Araújo da Conceição, brasileiro, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 17/04/1993, 27 anos de idade, solteiro, carteira de identidade nº 040164812010-8 SSP/MA, CPF nº 609.481.253-06 Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Abílio Barroso 2, s/n, São Francisco, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000; Fica, assim, composta a nova diretoria que foi de imediata empossada em seus

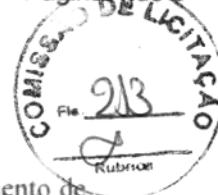
COOPERVAC – COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE

CNPJ: 02.361.724/0001-96

NIRE: 21400005503

Rua do Moizinho, 103, Baixa Grande, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000

Página 4 de 5



respectivos cargos para um mandato de quatro anos sendo que toda diretoria fez o juramento de que, conforme o art. 1.011, § Primeiro, CC/2002, e sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Sendo assim, iniciando suas funções e atribuições a partir desta data. Os eleitos fizeram o uso da palavra agradecendo pelos votos e se comprometendo a fazerem uma boa administração, com responsabilidade e transparência. Nada mais havendo a tratar a senhora presidente da mesa pediu a mim, Secretária Vanuza da Silva dos Santos, que lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. A presente ata foi transcrita do livro de atas dessa entidade em sua fiel totalidade.

Vargem grande 20 de março de 2021

Jailson Silva Rocha
Presidente: Jailson Silva Rocha

Walter dos Santos
Vice-Presidente: Walter dos Santos

Ana Lúcia de Sousa Silva
Secretária: Ana Lucia de Sousa Silva

Edmilson Fernandes
Diretor Financeiro: Edmilson Fernandes

Celida do Lago Marques
Diretor Administrativo: Celida do Lago Marques



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERVAC- COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00036018384	CELIDA DO LAGO MARQUES
01333685300	MARCIA FERREIRA MORAES
03262637300	ANA LUCIA DE SOUSA SILVA
05896247338	JAILSON SILVA ROCHA
17945526349	HIPOLITO DO NASCIMENTO SILVA
32989709304	MARIA HELENA DA SILVA
40574393315	EDMILSON FERNANDES
52826058304	WALTER DOS SANTOS
79186408372	MARIA ALICE DAMAS BEZERRA
99039923353	JOSE DA ROCHA NETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021 18:04 SOB N° 20210526483.
PROTOCOLO: 210526483 DE 20/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102688310. CNPJ DA SEDE: 02361724000196.
NIRE: 21400005503. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.
COOPERVAC- COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, Jailson Silva Rocha representante da Cooperativa Agroextrativista dos Pequenos Produtores Rurais de Vargem Grande com CNPJ nº 02.361.724/0001-96 e DAP ou CAF Jurídica nº SDW0236172400010908210615 declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Vargem Grande 20 de março de 2024.



Jailson Silva Rocha
Assinatura